



Resolução



RESOLUÇÃO Nº 02/2024 de 10 de Maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Geral do CSRIECE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na Reunião Extraordinária do dia 13/12/2023, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o contrato de rateio para o exercício financeiro de 2024 do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê (BA) 09 de Maio de 2024.

Roberto Carlos Alves de Souza
Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE UNIDADES CONSORCIADAS - SESAB/SAIS/DGECOP/COGECON

CONTRATO DE RATEIO N.º 01/2024

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE AMÉRICA DOURADA, BARRA, BARRA DO MENDES, BARRO ALTO, BONITO, BURITIRAMA, CAFARNAUM, CANARANA, CENTRAL, GENTIO DO OURO, IBIPEBA, IBITITÁ, IRECÊ, ITAGUAÇU DA BAHIA, JOÃO DOURADO, JUSSARA, LAPÃO, MORRO DO CHAPÉU, MULUNGU DO MORRO, PRESIDENTE DUTRA, SÃO GABRIEL, SOUTO SOARES, TAPIRAMUTÁ, UIBAÍ.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 26.571.435/0001-80, com sede na Avenida Raimundo Bonfim, Nº 521, CEP 44.900-000, em Irecê – Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Prefeito, **ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 348.246.005-10, o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, n.º 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente ESTADO, representado, neste ato, Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.131/0001-41, situada na 4ª Avenida, nº400, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA, CEP: 41745-900, representada, neste ato, por sua Secretária, Sra. **ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, CPF n.º 927.333.525-04; e os **MUNICÍPIOS: AMÉRICA DOURADA** – CNPJ n.º 13.891.536/0001-96, representado pelo Prefeito, Sr. **JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**, CPF/MF n.º 374.067.795-34; **BARRA** – CNPJ n.º 13.880.703/0001-01, representado pelo Prefeito, Sr. **ARTUR SILVA FILHO**, CPF/MF n.º 274.739.616-91; **BARRA DO MENDES** – CNPJ n.º 13.702.238/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. **ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**, CPF/MF n.º 511.217.355-68; **BARRO ALTO** – CNPJ n.º 13.234.349/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. **ORLANDO AMORIM SANTOS**, CPF/MF n.º 426.776.885-49; **BONITO** – CNPJ n.º 16.245.375/0001-51, representado pelo Prefeito, Sr. **REINAN CEDRO DE OLIVEIRA**, CPF/MF n.º 982.186.205-59; **BURITIRAMA** – CNPJ n.º 13.234.000/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. **ARIVAL MARQUES VIANA**, CPF/MF n.º 090.717.091-91; **CAFARNAUM** – CNPJ n.º 13.714.142.0001-62, representado pela Prefeita, Sra. **SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**, CPF/MF n.º 413.902.535-20; **CANARANA** – CNPJ n.º 13.714.464/0001-01, representado pelo Prefeito, Sr. **EZENIVALDO ALVES DOURADO**, CPF/MF n.º 155.339.301-59; **CENTRAL** – CNPJ n.º 14.136.816/0001-51, representado pelo Prefeito, Sr. **JOSE WILKER ALENCAR MACIEL**, CPF/MF n.º 007.313.885-18; **GENTIO DO OURO** – CNPJ n.º 13.879.390/0001-63, representado pelo Prefeito, Sr. **ROBERIO GOMES CUNHA**, CPF/MF n.º 377.968.365-20; **IBIPEBA** – CNPJ n.º 13.714.803/0001-50, representado pelo Prefeito, Sr. **DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO**, CPF/MF n.º 704.474.975-53; **IBITITÁ** – CNPJ n.º 13.715.057/0001-19, representado pela Prefeita, Sra. **NILVA BARRETO DOS SANTOS**, CPF/MF n.º 404.748.525-04; **IRECÊ** – CNPJ n.º 13.715.891/0001-04, representado pelo Prefeito, Sr. **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, CPF/MF n.º 404.658.965-53; **ITAGUAÇU DA BAHIA** – CNPJ n.º 16.445.843/0001-31, representado pelo Prefeito, Sr. **ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO**, CPF/MF n.º 919.074.205-25; **JOÃO DOURADO** – CNPJ n.º 13.891.510/0001-48, representado pelo Prefeito, Sr. **DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**, CPF/MF n.º 007.620.555-02; **JUSSARA** – CNPJ n.º 13.717.277/0001-81, representado pelo Prefeito, Sr. **TACIANO MENDES DA SILVA**, CPF/MF n.º 029.067.455-70; **LAPÃO** – CNPJ n.º 13.891.528/0001-40, representado pelo Prefeito, Sr. **MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA**, CPF/MF n.º 457.242.375-04; **MORRO DO CHAPÉU** – CNPJ n.º 13.717.517/0001-48, representado pela Prefeita, Sra. **JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL**, CPF/MF n.º 790.101.215-34; **MULUNGU DO MORRO** – CNPJ n.º 16.445.876/0001-81, representado pelo Prefeito, Sr. **EDIMARIO JOSÉ BOAVENTURA**, CPF/MF n.º 938.890.035-91; **PRESIDENTE DUTRA** – CNPJ n.º 13.717.798/0001-39, representado pelo Prefeito, Sr. **ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**, CPF/MF n.º 348.246.005-10; **SÃO GABRIEL** – CNPJ n.º 13.891.544/0001-32, representado pelo Prefeito, Sr. **HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES**, CPF/MF n.º 805.608.735-49; **SOUTO SOARES** – CNPJ n.º 13.922.554/0001-98, representado pelo Prefeito, Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, CPF/MF n.º 916.397.195-04; **TAPIRAMUTÁ** – CNPJ n.º 13.796.016/0001-02, representado pelo Prefeito, Sr. **ROBERTO VENANCIO DOS SANTOS**, CPF/MF n.º 984.029.355-91; **UIBAÍ** – CNPJ n.º 14.140.701/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. **UBIRACI ROCHA LEVI**, CPF/MF n.º 504.090.185-20, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal n.º 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 do Decreto Federal n.º 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o **exercício financeiro 2024**, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, incluindo as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura



das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS

CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ** no exercício de 2024 estão fixados em R\$ 61.536,00 (sessenta e um mil quinhentos e trinta e seis reais), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em R\$ 1.066.838,00 (um milhão sessenta e seis mil oitocentos e trinta e oito reais), totalizando em R\$ 1.128.374,00 (um milhão cento e vinte e oito mil trezentos e setenta e quatro reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Fonte	Código Orçamentário e Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	RATEIO SEDE	RATEIO POLICLINICA	TOTAL GERAL MENSAL (R\$)
			Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
Rateio 2024	31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	34.460,16	597.550,94	632.011,10
	33 71 7000	Despesas de Custeio	27.075,84	199.183,65	226.259,49
PORTARIA GM/MS Nº 608	33 71 7000	Despesas de Custeio	0,00	270.103,42	270.103,42
TOTAL			61.536,00	1.066.838,00	1.128.374,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto.

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referentes a cada um dos entes consorciados, será feito conforme o **ANEXO I** deste Contrato

Parágrafo Segundo – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro – Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quarto – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Quinto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I - Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II - Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sexto – O Consórcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro proveniente do repasse deste contrato no elemento despesa de investimento seja previamente autorizado, ou com a receita proveniente da Cláusula 4.2, II, observando a legislação pertinente, após aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – A aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão com o recurso proveniente do contrato de rateio respeitará o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Oitavo – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD os valores atribuídos a cada ente consorciado para as despesas operacionais pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, conforme o **ANEXO II**. Para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE deste Contrato observar-se-á o **ANEXO III**

Parágrafo Nono – A partir da competência MAIO de 2024, com o fim da vigência da PORTARIA GM/MS Nº 608, DE 16 DE MAIO DE 2023, conforme definido em seu inciso I do ART 1º, o

consórcio e seus entes passarão a observar o quadro constante no ANEXO IV, deste Contrato de Rateio, revogando-se o ANEXO I e demais disposições contrárias.

Parágrafo Décimo – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembleia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei n.º 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar n.º 101/00.

CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consórcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar n.º 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto n.º 6.017/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro – O município transferidor deve destinar o recurso do Fundo Municipal de Saúde para o Consórcio Público na função saúde e de igual modo, o Consórcio deverá prever em seu Orçamento, e aplicar o recurso na mesma função, conforme determina o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar n.º 141/12, que regulamentou o artigo 198 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretroatável.



Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do § 1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo, os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Quarto - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DÉBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto – O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSÓRCIO à transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme Art.160, §1º, I da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretroatável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo – Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

Parágrafo Quarto – Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela **Unidade Gestora: 19.601.0003** e para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE na **Unidade Gestora: 19.601.0083**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembleia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

- I – Executar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV – Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao **exercício financeiro 2024** e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ**.

Parágrafo Único – Os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ**, para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Irecê, 13 de dezembro de 2023

JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA
Governador

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretário da Saúde do Estado da Bahia

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

ARTUR SILVA FILHO

MUNICÍPIO DE BARRA

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES

ORLANDO AMORIM SANTOS

MUNICÍPIO DE BARRO ALTO

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE BONITO

ARIVAL MARQUES VIANA

MUNICÍPIO DE BURITIRAMA

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS

MUNICÍPIO DE CAFARNAUM

EZENIVALDO ALVES DOURADO

MUNICÍPIO DE CANARANA

JOSE WILKER ALENCAR MARCIEL

MUNICÍPIO DE CENTRAL

ROBERIO GOMES CUNHA

MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO

DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO

MUNICÍPIO DE IBIPEBA

NILVA BARRETO DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE IBITITÁ



ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

MUNICÍPIO DE IRECÊ

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO

MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

TACIANO MENDES DA SILVA

MUNICÍPIO DE JUSSARA

MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA

MUNICÍPIO DE LAPÃO

JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU

EDIMARIO JOSÉ BOAVENTURA

MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO

MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES

ROBERTO VENANCIO DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

UBIRACI ROCHA LEVI

MUNICÍPIO DE UIBÁI

ANEXO I - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RATEIOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE IRECÊ

	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2022	50% CUSTEIO SEDE & POLICLÍNICA			
			RATEIO MENSAL SEDE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	CUSTO MENSAL POR MUNICÍPIO	PER CAPITA DO CONSORCIO
1	AMÉRICA DOURADA	15.137	909,68	11.778,06	12.687,74	0,84
2	BARRA	51.092	3.070,45	39.754,56	42.825,02	
3	BARRA DO MENDES	13.836	831,50	10.765,76	11.597,25	
4	BARRO ALTO	13.453	808,48	10.467,75	11.276,23	
5	BONITO	15.844	952,17	12.328,18	13.280,35	
6	BURITIRAMA	19.589	1.177,23	15.242,15	16.419,39	
7	CAFARNAUM	17.466	1.049,65	13.590,25	14.639,90	
8	CANARANA	24.206	1.454,70	18.834,63	20.289,33	
9	CENTRAL	16.348	982,46	12.720,34	13.702,80	
10	GENTIO DO OURO	10.884	654,09	8.468,81	9.122,91	
11	IBIPEBA	16.603	997,78	12.918,75	13.916,54	
12	IBITITÁ	16.969	1.019,78	13.203,54	14.223,32	
13	IRECÊ	74.507	4.477,61	57.973,72	62.451,33	
14	ITAGUAÇU DA BAHIA	12.311	739,85	9.579,16	10.319,01	
15	JOÃO DOURADO	24.854	1.493,64	19.338,84	20.832,48	
16	JUSSARA	16.354	982,82	12.725,01	13.707,83	
17	LAPÃO	25.739	1.546,83	20.027,45	21.574,28	
18	MORRO DO CHAPÉU	33.594	2.018,88	26.139,41	28.158,29	
19	MULUNGU DO MORRO	13.152	790,39	10.233,54	11.023,93	
20	PRESIDENTE DUTRA	15.130	909,26	11.772,62	12.681,88	



21	SÃO GABRIEL	18.600	1.117,80	14.472,62	15.590,41
22	SOUTO SOARES	17.058	1.025,13	13.272,79	14.297,92
23	TAPIRAMUTÁ	15.818	950,61	12.307,95	13.258,56
24	UIBAÍ	13.432	807,22	10.451,41	11.258,62
TOTAL		511.976	30.768,00	398.367,29	429.135,29

FONTE	RATEIO MENSAL SEDE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO MENSAL
Tesouro Estadual (50%)	30.768,00	398.367,29	429.135,29
Tesouro Municipal (50%)	30.768,00	398.367,29	429.135,29
PORTARIA GM/MS Nº 608	-	270.103,42	270.103,42
TOTAL	61.536,00	1.066.838,00	1.128.374,00

ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - QDD 2024 POR ENTE CONSORCIADO

CONTRATO RATEIO SEDE

Descrição	Natureza da Despesa	2024												Total 2024	
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
TOTAL ESTADO	3.1.71.70	17.230,08	17.230,08	17.230,08	17.230,08	17.230,08	17.230,08	17.230,08	17.230,08	17.230,08	17.230,08	17.230,08	17.230,08	17.230,08	206.760,96
	3.3.71.70	13.537,92	13.537,92	13.537,92	13.537,92	13.537,92	13.537,92	13.537,92	13.537,92	13.537,92	13.537,92	13.537,92	13.537,92	13.537,92	162.455,04
	TOTAL ESTADO	30.768,00	30.768,00	30.768,00	30.768,00	30.768,00	30.768,00	30.768,00	30.768,00	30.768,00	30.768,00	30.768,00	30.768,00	30.768,00	369.216,00
TOTAL MUNICIPIO	3.1.71.70	17.230,08	17.230,08	17.230,08	17.230,08	17.230,08	17.230,08	17.230,08	17.230,08	17.230,08	17.230,08	17.230,08	17.230,08	17.230,08	206.760,96
	3.3.71.70	13.537,92	13.537,92	13.537,92	13.537,92	13.537,92	13.537,92	13.537,92	13.537,92	13.537,92	13.537,92	13.537,92	13.537,92	162.455,04	
	TOTAL MUNICIPIO	30.768,00	30.768,00	30.768,00	30.768,00	30.768,00	30.768,00	30.768,00	30.768,00	30.768,00	30.768,00	30.768,00	30.768,00	30.768,00	369.216,00
TOTAL GERAL (ESTADO + PORTARIA 608 + MUNICIPIO)		61.536,00	61.536,00	61.536,00	61.536,00	61.536,00	61.536,00	61.536,00	61.536,00	61.536,00	61.536,00	61.536,00	61.536,00	61.536,00	738.432,00

CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICIPIO CONSORCIADO

MUNICIPIO	Natureza da Despesa	2024												Total Municipio	
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
1 AMÉRICA DOURADA	3.1.71.70	909,68	909,68	909,68	909,68	909,68	909,68	909,68	909,68	909,68	909,68	909,68	909,68	909,68	10.916,18
	3.1.71.70	909,42	909,42	909,42	909,42	909,42	909,42	909,42	909,42	909,42	909,42	909,42	909,42	909,42	6.113,06
	3.3.71.70	400,26	400,26	400,26	400,26	400,26	400,26	400,26	400,26	400,26	400,26	400,26	400,26	400,26	4.803,12
2 BARRA	3.1.71.70	3.070,45	3.070,45	3.070,45	3.070,45	3.070,45	3.070,45	3.070,45	3.070,45	3.070,45	3.070,45	3.070,45	3.070,45	3.070,45	36.845,45
	3.1.71.70	1.719,45	1.719,45	1.719,45	1.719,45	1.719,45	1.719,45	1.719,45	1.719,45	1.719,45	1.719,45	1.719,45	1.719,45	1.719,45	20.633,45
	3.3.71.70	1.351,00	1.351,00	1.351,00	1.351,00	1.351,00	1.351,00	1.351,00	1.351,00	1.351,00	1.351,00	1.351,00	1.351,00	1.351,00	16.212,00
3 BARRA DO MENDES	3.1.71.70	831,50	831,50	831,50	831,50	831,50	831,50	831,50	831,50	831,50	831,50	831,50	831,50	831,50	9.977,95
	3.1.71.70	465,64	465,64	465,64	465,64	465,64	465,64	465,64	465,64	465,64	465,64	465,64	465,64	465,64	5.587,65
	3.3.71.70	365,86	365,86	365,86	365,86	365,86	365,86	365,86	365,86	365,86	365,86	365,86	365,86	365,86	4.390,30
4 BARRO ALTO	3.1.71.70	808,48	808,48	808,48	808,48	808,48	808,48	808,48	808,48	808,48	808,48	808,48	808,48	808,48	9.701,75
	3.1.71.70	452,75	452,75	452,75	452,75	452,75	452,75	452,75	452,75	452,75	452,75	452,75	452,75	452,75	5.432,98
	3.3.71.70	355,73	355,73	355,73	355,73	355,73	355,73	355,73	355,73	355,73	355,73	355,73	355,73	355,73	4.268,77
5 BONITO	3.1.71.70	952,17	952,17	952,17	952,17	952,17	952,17	952,17	952,17	952,17	952,17	952,17	952,17	952,17	11.426,64
	3.1.71.70	533,22	533,22	533,22	533,22	533,22	533,22	533,22	533,22	533,22	533,22	533,22	533,22	533,22	6.398,58
	3.3.71.70	418,95	418,95	418,95	418,95	418,95	418,95	418,95	418,95	418,95	418,95	418,95	418,95	418,95	5.027,46
6 BURITRAMA	3.1.71.70	1.177,23	1.177,23	1.177,23	1.177,23	1.177,23	1.177,23	1.177,23	1.177,23	1.177,23	1.177,23	1.177,23	1.177,23	1.177,23	14.126,78
	3.1.71.70	659,25	659,25	659,25	659,25	659,25	659,25	659,25	659,25	659,25	659,25	659,25	659,25	659,25	7.911,00
	3.3.71.70	517,98	517,98	517,98	517,98	517,98	517,98	517,98	517,98	517,98	517,98	517,98	517,98	517,98	6.215,78
7 CAFARNAUM	3.1.71.70	1.049,65	1.049,65	1.049,65	1.049,65	1.049,65	1.049,65	1.049,65	1.049,65	1.049,65	1.049,65	1.049,65	1.049,65	1.049,65	12.595,76
	3.1.71.70	587,80	587,80	587,80	587,80	587,80	587,80	587,80	587,80	587,80	587,80	587,80	587,80	587,80	7.053,63
	3.3.71.70	461,84	461,84	461,84	461,84	461,84	461,84	461,84	461,84	461,84	461,84	461,84	461,84	461,84	5.542,13
8 CANARANA	3.1.71.70	1.454,70	1.454,70	1.454,70	1.454,70	1.454,70	1.454,70	1.454,70	1.454,70	1.454,70	1.454,70	1.454,70	1.454,70	1.454,70	17.456,37
	3.1.71.70	814,63	814,63	814,63	814,63	814,63	814,63	814,63	814,63	814,63	814,63	814,63	814,63	814,63	9.775,57
	3.3.71.70	640,07	640,07	640,07	640,07	640,07	640,07	640,07	640,07	640,07	640,07	640,07	640,07	640,07	7.680,80
9 CENTRAL	3.1.71.70	982,46	982,46	982,46	982,46	982,46	982,46	982,46	982,46	982,46	982,46	982,46	982,46	982,46	11.789,50
	3.1.71.70	550,18	550,18	550,18	550,18	550,18	550,18	550,18	550,18	550,18	550,18	550,18	550,18	550,18	6.602,12
	3.3.71.70	432,28	432,28	432,28	432,28	432,28	432,28	432,28	432,28	432,28	432,28	432,28	432,28	432,28	5.187,38



MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município	
		654,09	654,09	654,09	654,09	654,09	654,09	654,09	654,09	654,09	654,09	654,09	654,09	654,09	654,09
10	GENTIO DO OURO	3.1.71.70	366,29	366,29	366,29	366,29	366,29	366,29	366,29	366,29	366,29	366,29	366,29	366,29	4.395,49
		3.3.71.70	287,80	287,80	287,80	287,80	287,80	287,80	287,80	287,80	287,80	287,80	287,80	287,80	3.453,60
11	IBIPEBA	3.1.71.70	558,76	558,76	558,76	558,76	558,76	558,76	558,76	558,76	558,76	558,76	558,76	558,76	6.705,10
		3.3.71.70	439,02	439,02	439,02	439,02	439,02	439,02	439,02	439,02	439,02	439,02	439,02	439,02	5.298,30
12	IBITITÁ	3.1.71.70	571,08	571,08	571,08	571,08	571,08	571,08	571,08	571,08	571,08	571,08	571,08	571,08	6.852,91
		3.3.71.70	448,70	448,70	448,70	448,70	448,70	448,70	448,70	448,70	448,70	448,70	448,70	448,70	5.394,43
13	IRECÊ	3.1.71.70	4.477,61	4.477,61	4.477,61	4.477,61	4.477,61	4.477,61	4.477,61	4.477,61	4.477,61	4.477,61	4.477,61	4.477,61	53.731,38
		3.3.71.70	2.507,46	2.507,46	2.507,46	2.507,46	2.507,46	2.507,46	2.507,46	2.507,46	2.507,46	2.507,46	2.507,46	2.507,46	30.989,57
14	ITAGUAQUA DA BAHIA	3.1.71.70	414,32	414,32	414,32	414,32	414,32	414,32	414,32	414,32	414,32	414,32	414,32	414,32	4.917,78
		3.3.71.70	325,53	325,53	325,53	325,53	325,53	325,53	325,53	325,53	325,53	325,53	325,53	325,53	3.906,40
15	JOÃO DOURADO	3.1.71.70	836,44	836,44	836,44	836,44	836,44	836,44	836,44	836,44	836,44	836,44	836,44	836,44	10.037,26
		3.3.71.70	657,20	657,20	657,20	657,20	657,20	657,20	657,20	657,20	657,20	657,20	657,20	657,20	7.886,42
16	JUSSARA	3.1.71.70	550,38	550,38	550,38	550,38	550,38	550,38	550,38	550,38	550,38	550,38	550,38	550,38	6.604,55
		3.3.71.70	432,44	432,44	432,44	432,44	432,44	432,44	432,44	432,44	432,44	432,44	432,44	432,44	5.199,29
17	LAPÃO	3.1.71.70	866,22	866,22	866,22	866,22	866,22	866,22	866,22	866,22	866,22	866,22	866,22	866,22	10.394,67
		3.3.71.70	680,60	680,60	680,60	680,60	680,60	680,60	680,60	680,60	680,60	680,60	680,60	680,60	8.167,24
18	MORRO DO CHAPEL	3.1.71.70	1.130,58	1.130,58	1.130,58	1.130,58	1.130,58	1.130,58	1.130,58	1.130,58	1.130,58	1.130,58	1.130,58	1.130,58	13.666,90
		3.3.71.70	888,31	888,31	888,31	888,31	888,31	888,31	888,31	888,31	888,31	888,31	888,31	888,31	10.609,71
19	MULINGU DO MORRO	3.1.71.70	442,62	442,62	442,62	442,62	442,62	442,62	442,62	442,62	442,62	442,62	442,62	442,62	5.311,42
		3.3.71.70	347,77	347,77	347,77	347,77	347,77	347,77	347,77	347,77	347,77	347,77	347,77	347,77	4.173,26
20	PRESIDENTE DUTRA	3.1.71.70	509,19	509,19	509,19	509,19	509,19	509,19	509,19	509,19	509,19	509,19	509,19	509,19	6.110,23
		3.3.71.70	400,07	400,07	400,07	400,07	400,07	400,07	400,07	400,07	400,07	400,07	400,07	400,07	4.800,90
21	SÃO GABRIEL	3.1.71.70	625,97	625,97	625,97	625,97	625,97	625,97	625,97	625,97	625,97	625,97	625,97	625,97	7.511,59
		3.3.71.70	491,83	491,83	491,83	491,83	491,83	491,83	491,83	491,83	491,83	491,83	491,83	491,83	5.901,96
22	SOUTO SOARES	3.1.71.70	574,07	574,07	574,07	574,07	574,07	574,07	574,07	574,07	574,07	574,07	574,07	574,07	6.888,86
		3.3.71.70	451,06	451,06	451,06	451,06	451,06	451,06	451,06	451,06	451,06	451,06	451,06	451,06	5.412,67

MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município	
		950,61	950,61	950,61	950,61	950,61	950,61	950,61	950,61	950,61	950,61	950,61	950,61	950,61	950,61
23	TAPIRAMUTÁ	3.1.71.70	532,34	532,34	532,34	532,34	532,34	532,34	532,34	532,34	532,34	532,34	532,34	532,34	6.388,08
		3.3.71.70	418,27	418,27	418,27	418,27	418,27	418,27	418,27	418,27	418,27	418,27	418,27	418,27	5.019,21
24	UBAI	3.1.71.70	452,04	452,04	452,04	452,04	452,04	452,04	452,04	452,04	452,04	452,04	452,04	452,04	5.424,50
		3.3.71.70	355,18	355,18	355,18	355,18	355,18	355,18	355,18	355,18	355,18	355,18	355,18	355,18	4.262,11

ANEXO III - CRONOGRAMA FINANCEIRO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - QDD 2024 POR ENTE CONSORCIADO

CONTRATO RATEIO POLICLINICA



Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê

Diário Oficial do Município

www.consri.ba.gov.br

sexta-feira, 10 de maio de 2024 | Ano II - Edição nº 00145 | Caderno 1

Descrição	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total 2024
TOTAL ESTADO	3.1.71.70	310.726,49	310.726,49	310.726,49	310.726,49	309.383,02	309.383,02	309.383,02	309.383,02	309.383,02	309.383,02	309.383,02	309.383,02	3.717.870,12
	3.3.71.70	87.640,80	87.640,80	87.640,80	87.640,80	224.035,98	224.035,98	224.035,98	224.035,98	224.035,98	224.035,98	224.035,98	224.035,98	2.142.851,04
TOTAL ESTADO	TOTAL ESTADO	398.367,29	398.367,29	398.367,29	398.367,29	533.419,00	533.419,00	533.419,00	533.419,00	533.419,00	533.419,00	533.419,00	533.419,00	5.860.821,16
PORTARIA GEMS Nº 608 MÊS	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	3.3.71.70	270.103,42	270.103,42	270.103,42	270.103,42	-	-	-	-	-	-	-	-	1.080.413,68
PORTARIA GEMS Nº 608 MÊS	TOTAL PORTARIA	270.103,42	270.103,42	270.103,42	270.103,42	-	-	-	-	-	-	-	-	1.080.413,68
TOTAL MUNICÍPIO	3.1.71.70	310.726,49	310.726,49	310.726,49	310.726,49	309.383,02	309.383,02	309.383,02	309.383,02	309.383,02	309.383,02	309.383,02	309.383,02	3.717.870,12
	3.3.71.70	87.640,80	87.640,80	87.640,80	87.640,80	224.035,98	224.035,98	224.035,98	224.035,98	224.035,98	224.035,98	224.035,98	224.035,98	2.142.851,04
TOTAL MUNICÍPIO	TOTAL	398.367,29	398.367,29	398.367,29	398.367,29	533.419,00	533.419,00	533.419,00	533.419,00	533.419,00	533.419,00	533.419,00	533.419,00	5.860.821,16
TOTAL GERAL (ESTADO + PORTARIA 608 + MUNICÍPIO)	TOTAL GERAL	1.066.838,00	1.066.838,00	1.066.838,00	1.066.838,00	1.066.838,00	1.066.838,00	1.066.838,00	1.066.838,00	1.066.838,00	1.066.838,00	1.066.838,00	1.066.838,00	12.902.056,00

CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município
1	AMÉRICA DOURADA	11.778,06	11.778,06	11.778,06	11.778,06	15.770,98	15.770,98	15.770,98	15.770,98	15.770,98	15.770,98	15.770,98	15.770,98	173.280,99
MUNICÍPIO	3.1.71.70	9.186,89	9.186,89	9.186,89	9.186,89	9.147,17	9.147,17	9.147,17	9.147,17	9.147,17	9.147,17	9.147,17	9.147,17	109.924,91
	3.3.71.70	2.591,17	2.591,17	2.591,17	2.591,17	6.623,81	6.623,81	6.623,81	6.623,81	6.623,81	6.623,81	6.623,81	6.623,81	63.356,19
2	BARRA	39.754,56	39.754,56	39.754,56	39.754,56	53.231,88	53.231,88	53.231,88	53.231,88	53.231,88	53.231,88	53.231,88	53.231,88	594.873,26
MUNICÍPIO	3.1.71.70	31.008,56	31.008,56	31.008,56	31.008,56	30.874,49	30.874,49	30.874,49	30.874,49	30.874,49	30.874,49	30.874,49	30.874,49	371.030,14
	3.3.71.70	8.746,00	8.746,00	8.746,00	8.746,00	22.357,39	22.357,39	22.357,39	22.357,39	22.357,39	22.357,39	22.357,39	22.357,39	213.843,12
3	BARRA DO MENDES	10.765,76	10.765,76	10.765,76	10.765,76	14.415,49	14.415,49	14.415,49	14.415,49	14.415,49	14.415,49	14.415,49	14.415,49	158.388,96
MUNICÍPIO	3.1.71.70	8.397,29	8.397,29	8.397,29	8.397,29	8.360,98	8.360,98	8.360,98	8.360,98	8.360,98	8.360,98	8.360,98	8.360,98	100.477,04
	3.3.71.70	2.368,47	2.368,47	2.368,47	2.368,47	6.054,51	6.054,51	6.054,51	6.054,51	6.054,51	6.054,51	6.054,51	6.054,51	57.909,92
4	BARRO ALTO	10.467,75	10.467,75	10.467,75	10.467,75	14.016,45	14.016,45	14.016,45	14.016,45	14.016,45	14.016,45	14.016,45	14.016,45	154.002,58
MUNICÍPIO	3.1.71.70	8.164,84	8.164,84	8.164,84	8.164,84	8.129,54	8.129,54	8.129,54	8.129,54	8.129,54	8.129,54	8.129,54	8.129,54	97.695,70
	3.3.71.70	2.302,90	2.302,90	2.302,90	2.302,90	5.886,91	5.886,91	5.886,91	5.886,91	5.886,91	5.886,91	5.886,91	5.886,91	56.306,89
5	BONITO	12.328,18	12.328,18	12.328,18	12.328,18	16.507,59	16.507,59	16.507,59	16.507,59	16.507,59	16.507,59	16.507,59	16.507,59	181.373,44
MUNICÍPIO	3.1.71.70	9.615,98	9.615,98	9.615,98	9.615,98	9.574,40	9.574,40	9.574,40	9.574,40	9.574,40	9.574,40	9.574,40	9.574,40	110.059,14
	3.3.71.70	2.712,20	2.712,20	2.712,20	2.712,20	6.933,19	6.933,19	6.933,19	6.933,19	6.933,19	6.933,19	6.933,19	6.933,19	66.314,30
6	BURITRAMA	15.242,15	15.242,15	15.242,15	15.242,15	20.409,44	20.409,44	20.409,44	20.409,44	20.409,44	20.409,44	20.409,44	20.409,44	224.244,16
MUNICÍPIO	3.1.71.70	11.888,88	11.888,88	11.888,88	11.888,88	11.837,48	11.837,48	11.837,48	11.837,48	11.837,48	11.837,48	11.837,48	11.837,48	142.255,33
	3.3.71.70	3.353,27	3.353,27	3.353,27	3.353,27	8.571,97	8.571,97	8.571,97	8.571,97	8.571,97	8.571,97	8.571,97	8.571,97	81.988,82
7	CAFARNAUM	13.590,25	13.590,25	13.590,25	13.590,25	18.197,53	18.197,53	18.197,53	18.197,53	18.197,53	18.197,53	18.197,53	18.197,53	199.941,21
MUNICÍPIO	3.1.71.70	10.600,40	10.600,40	10.600,40	10.600,40	10.554,56	10.554,56	10.554,56	10.554,56	10.554,56	10.554,56	10.554,56	10.554,56	126.838,11
	3.3.71.70	2.989,86	2.989,86	2.989,86	2.989,86	7.642,96	7.642,96	7.642,96	7.642,96	7.642,96	7.642,96	7.642,96	7.642,96	73.103,11
8	CANARANA	18.834,63	18.834,63	18.834,63	18.834,63	25.219,82	25.219,82	25.219,82	25.219,82	25.219,82	25.219,82	25.219,82	25.219,82	277.997,05
MUNICÍPIO	3.1.71.70	14.691,01	14.691,01	14.691,01	14.691,01	14.627,49	14.627,49	14.627,49	14.627,49	14.627,49	14.627,49	14.627,49	14.627,49	175.783,99
	3.3.71.70	4.143,62	4.143,62	4.143,62	4.143,62	10.592,32	10.592,32	10.592,32	10.592,32	10.592,32	10.592,32	10.592,32	10.592,32	101.313,05
9	CENTRAL	12.720,34	12.720,34	12.720,34	12.720,34	17.632,79	17.632,79	17.632,79	17.632,79	17.632,79	17.632,79	17.632,79	17.632,79	187.142,96
MUNICÍPIO	3.1.71.70	9.921,86	9.921,86	9.921,86	9.921,86	9.878,97	9.878,97	9.878,97	9.878,97	9.878,97	9.878,97	9.878,97	9.878,97	118.719,19
	3.3.71.70	2.798,47	2.798,47	2.798,47	2.798,47	7.153,73	7.153,73	7.153,73	7.153,73	7.153,73	7.153,73	7.153,73	7.153,73	68.423,77
10	GENTIO DO OURO	8.468,81	8.468,81	8.468,81	8.468,81	11.339,85	11.339,85	11.339,85	11.339,85	11.339,85	11.339,85	11.339,85	11.339,85	124.594,08
MUNICÍPIO	3.1.71.70	6.605,68	6.605,68	6.605,68	6.605,68	6.577,11	6.577,11	6.577,11	6.577,11	6.577,11	6.577,11	6.577,11	6.577,11	79.039,62
	3.3.71.70	1.863,14	1.863,14	1.863,14	1.863,14	4.762,74	4.762,74	4.762,74	4.762,74	4.762,74	4.762,74	4.762,74	4.762,74	45.554,46
11	IBIPEBA	12.918,75	12.918,75	12.918,75	12.918,75	17.298,38	17.298,38	17.298,38	17.298,38	17.298,38	17.298,38	17.298,38	17.298,38	190.062,06
MUNICÍPIO	3.1.71.70	10.076,63	10.076,63	10.076,63	10.076,63	10.033,06	10.033,06	10.033,06	10.033,06	10.033,06	10.033,06	10.033,06	10.033,06	120.517,00
	3.3.71.70	2.842,13	2.842,13	2.842,13	2.842,13	7.265,32	7.265,32	7.265,32	7.265,32	7.265,32	7.265,32	7.265,32	7.265,32	69.545,06
12	IBITITÁ	13.203,54	13.203,54	13.203,54	13.203,54	17.679,71	17.679,71	17.679,71	17.679,71	17.679,71	17.679,71	17.679,71	17.679,71	194.251,83
MUNICÍPIO	3.1.71.70	10.298,76	10.298,76	10.298,76	10.298,76	10.254,23	10.254,23	10.254,23	10.254,23	10.254,23	10.254,23	10.254,23	10.254,23	123.228,89
	3.3.71.70	2.904,78	2.904,78	2.904,78	2.904,78	7.425,48	7.425,48	7.425,48	7.425,48	7.425,48	7.425,48	7.425,48	7.425,48	71.022,94
TOTAL MUNICÍPIO	TOTAL	57.973,72	57.973,72	57.973,72	57.973,72	77.627,56	77.627,56	77.627,56	77.627,56	77.627,56	77.627,56	77.627,56	77.627,56	852.915,38



Município	Natureza da Despesa	Mês												Total Município	
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
13 IRECÊ	3.1.71.70	45.219,50	45.219,50	45.219,50	45.219,50	45.023,99	45.023,99	45.023,99	45.023,99	45.023,99	45.023,99	45.023,99	45.023,99	45.023,99	541.069,89
	3.3.71.70	12.754,22	12.754,22	12.754,22	12.754,22	32.603,58	32.603,58	32.603,58	32.603,58	32.603,58	32.603,58	32.603,58	32.603,58	32.603,58	311.845,48
MUNICÍPIO	Despesa	9.579,16	9.579,16	9.579,16	9.579,16	12.826,62	12.826,62	12.826,62	12.826,62	12.826,62	12.826,62	12.826,62	12.826,62	12.826,62	149.925,59
14 ITAGUAÇU DA BAHIA	3.1.71.70	7.471,74	7.471,74	7.471,74	7.471,74	7.439,44	7.439,44	7.439,44	7.439,44	7.439,44	7.439,44	7.439,44	7.439,44	7.439,44	89.402,49
	3.3.71.70	2.107,42	2.107,42	2.107,42	2.107,42	5.387,18	5.387,18	5.387,18	5.387,18	5.387,18	5.387,18	5.387,18	5.387,18	5.387,18	51.527,16
MUNICÍPIO	Despesa	19.338,84	19.338,84	19.338,84	19.338,84	25.894,96	25.894,96	25.894,96	25.894,96	25.894,96	25.894,96	25.894,96	25.894,96	25.894,96	294.515,00
15 JOÃO DOURADO	3.1.71.70	15.084,29	15.084,29	15.084,29	15.084,29	15.019,07	15.019,07	15.019,07	15.019,07	15.019,07	15.019,07	15.019,07	15.019,07	15.019,07	180.489,77
	3.3.71.70	4.254,54	4.254,54	4.254,54	4.254,54	10.875,88	10.875,88	10.875,88	10.875,88	10.875,88	10.875,88	10.875,88	10.875,88	10.875,88	104.025,23
MUNICÍPIO	Despesa	12.725,01	12.725,01	12.725,01	12.725,01	17.038,95	17.038,95	17.038,95	17.038,95	17.038,95	17.038,95	17.038,95	17.038,95	17.038,95	167.211,65
16 JUSSARA	3.1.71.70	9.925,51	9.925,51	9.925,51	9.925,51	9.882,59	9.882,59	9.882,59	9.882,59	9.882,59	9.882,59	9.882,59	9.882,59	9.882,59	118.762,76
	3.3.71.70	2.799,50	2.799,50	2.799,50	2.799,50	7.156,36	7.156,36	7.156,36	7.156,36	7.156,36	7.156,36	7.156,36	7.156,36	7.156,36	68.448,88
MUNICÍPIO	Despesa	20.027,45	20.027,45	20.027,45	20.027,45	26.817,02	26.817,02	26.817,02	26.817,02	26.817,02	26.817,02	26.817,02	26.817,02	26.817,02	294.645,99
17 LAFÃO	3.1.71.70	15.621,41	15.621,41	15.621,41	15.621,41	15.503,87	15.503,87	15.503,87	15.503,87	15.503,87	15.503,87	15.503,87	15.503,87	15.503,87	186.916,64
	3.3.71.70	4.406,04	4.406,04	4.406,04	4.406,04	11.263,15	11.263,15	11.263,15	11.263,15	11.263,15	11.263,15	11.263,15	11.263,15	11.263,15	107.729,35
MUNICÍPIO	Despesa	26.139,41	26.139,41	26.139,41	26.139,41	35.001,01	35.001,01	35.001,01	35.001,01	35.001,01	35.001,01	35.001,01	35.001,01	35.001,01	384.565,73
18 MORRO DO CHAPEU	3.1.71.70	20.388,74	20.388,74	20.388,74	20.388,74	20.300,59	20.300,59	20.300,59	20.300,59	20.300,59	20.300,59	20.300,59	20.300,59	20.300,59	243.959,65
	3.3.71.70	5.750,67	5.750,67	5.750,67	5.750,67	14.700,42	14.700,42	14.700,42	14.700,42	14.700,42	14.700,42	14.700,42	14.700,42	14.700,42	140.606,08
MUNICÍPIO	Despesa	10.233,54	10.233,54	10.233,54	10.233,54	13.702,84	13.702,84	13.702,84	13.702,84	13.702,84	13.702,84	13.702,84	13.702,84	13.702,84	150.556,90
19 MULUNGU DO MORRO	3.1.71.70	7.982,16	7.982,16	7.982,16	7.982,16	7.947,65	7.947,65	7.947,65	7.947,65	7.947,65	7.947,65	7.947,65	7.947,65	7.947,65	95.509,83
	3.3.71.70	2.251,38	2.251,38	2.251,38	2.251,38	5.755,19	5.755,19	5.755,19	5.755,19	5.755,19	5.755,19	5.755,19	5.755,19	5.755,19	55.047,07
MUNICÍPIO	Despesa	11.772,62	11.772,62	11.772,62	11.772,62	15.763,69	15.763,69	15.763,69	15.763,69	15.763,69	15.763,69	15.763,69	15.763,69	15.763,69	173.199,96
20 PRESIDENTE DUTRA	3.1.71.70	9.182,64	9.182,64	9.182,64	9.182,64	9.142,94	9.142,94	9.142,94	9.142,94	9.142,94	9.142,94	9.142,94	9.142,94	9.142,94	109.874,07
	3.3.71.70	2.589,98	2.589,98	2.589,98	2.589,98	6.620,75	6.620,75	6.620,75	6.620,75	6.620,75	6.620,75	6.620,75	6.620,75	6.620,75	63.325,99
MUNICÍPIO	Despesa	14.472,62	14.472,62	14.472,62	14.472,62	19.379,02	19.379,02	19.379,02	19.379,02	19.379,02	19.379,02	19.379,02	19.379,02	19.379,02	212.922,62
21 SÃO GABRIEL	3.1.71.70	11.288,64	11.288,64	11.288,64	11.288,64	11.239,83	11.239,83	11.239,83	11.239,83	11.239,83	11.239,83	11.239,83	11.239,83	11.239,83	135.073,21
	3.3.71.70	3.183,98	3.183,98	3.183,98	3.183,98	8.139,19	8.139,19	8.139,19	8.139,19	8.139,19	8.139,19	8.139,19	8.139,19	8.139,19	77.849,41
MUNICÍPIO	Despesa	13.272,79	13.272,79	13.272,79	13.272,79	17.772,44	17.772,44	17.772,44	17.772,44	17.772,44	17.772,44	17.772,44	17.772,44	17.772,44	195.270,65
22 SOUTO SOARES	3.1.71.70	10.352,78	10.352,78	10.352,78	10.352,78	10.308,01	10.308,01	10.308,01	10.308,01	10.308,01	10.308,01	10.308,01	10.308,01	10.308,01	123.875,21
	3.3.71.70	2.920,01	2.920,01	2.920,01	2.920,01	7.464,42	7.464,42	7.464,42	7.464,42	7.464,42	7.464,42	7.464,42	7.464,42	7.464,42	71.395,44

Município	Natureza da Despesa	Mês												Total Município	
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
MUNICÍPIO	Despesa	12.307,95	12.307,95	12.307,95	12.307,95	16.480,50	16.480,50	16.480,50	16.480,50	16.480,50	16.480,50	16.480,50	16.480,50	16.480,50	161.075,81
23 TAPRAMUTÁ	3.1.71.70	9.600,20	9.600,20	9.600,20	9.600,20	9.558,69	9.558,69	9.558,69	9.558,69	9.558,69	9.558,69	9.558,69	9.558,69	9.558,69	114.870,33
	3.3.71.70	2.707,75	2.707,75	2.707,75	2.707,75	6.921,81	6.921,81	6.921,81	6.921,81	6.921,81	6.921,81	6.921,81	6.921,81	6.921,81	66.205,48
MUNICÍPIO	Despesa	10.451,41	10.451,41	10.451,41	10.451,41	13.994,57	13.994,57	13.994,57	13.994,57	13.994,57	13.994,57	13.994,57	13.994,57	13.994,57	153.762,19
24 UBAI	3.1.71.70	8.152,10	8.152,10	8.152,10	8.152,10	8.116,85	8.116,85	8.116,85	8.116,85	8.116,85	8.116,85	8.116,85	8.116,85	8.116,85	97.543,19
	3.3.71.70	2.299,31	2.299,31	2.299,31	2.299,31	5.877,72	5.877,72	5.877,72	5.877,72	5.877,72	5.877,72	5.877,72	5.877,72	5.877,72	56.218,99

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RATEIOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE IRECÊ

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2022	50% CUSTEIO SEDE & POLICLÍNICA			
		RATEIO MENSAL SEDE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	CUSTO MENSAL POR MUNICÍPIO	PER CAPITA DO CONSORCIO
1 AMÉRICA DOURADA	15.137	909,68	15.770,98	16.680,66	
2 BARRA	51.092	3.070,45	53.231,88	56.302,33	
3 BARRA DO MENDES	13.836	831,50	14.415,49	15.246,99	
4 BARRO ALTO	13.453	808,48	14.016,45	14.824,93	
5 BONITO	15.844	952,17	16.507,59	17.459,76	
6 BURITIRAMA	19.589	1.177,23	20.409,44	21.586,67	
7 CAFARNAUM	17.466	1.049,65	18.197,53	19.247,17	
8 CANARANA	24.206	1.454,70	25.219,82	26.674,51	



9	CENTRAL	16.348	982,46	17.032,70	18.015,16
10	GENTIO DO OURO	10.884	654,09	11.339,85	11.993,94
11	IBIPEBA	16.603	997,78	17.298,38	18.296,16
12	IBITITÁ	16.969	1.019,78	17.679,71	18.699,49
13	IRECÊ	74.507	4.477,61	77.627,56	82.105,18
14	ITAGUAÇU DA BAHIA	12.311	739,85	12.826,62	13.566,47
15	JOÃO DOURADO	24.854	1.493,64	25.894,96	27.388,60
16	JUSSARA	16.354	982,82	17.038,95	18.021,77
17	LAPÃO	25.739	1.546,83	26.817,02	28.363,85
18	MORRO DO CHAPÉU	33.594	2.018,88	35.001,01	37.019,90
19	MULLUNGU DO MORRO	13.152	790,39	13.702,84	14.493,23
20	PRESIDENTE DUTRA	15.130	909,26	15.763,69	16.672,95
21	SÃO GABRIEL	18.600	1.117,80	19.379,02	20.496,82
22	SOUTO SOARES	17.058	1.025,13	17.772,44	18.797,56
23	TAPIRAMUTÁ	15.818	950,61	16.480,50	17.431,11
24	UIBAÍ	13.432	807,22	13.994,57	14.801,79
TOTAL		511.976	30.768,00	533.419,00	564.187,00

1,10

FONTE	RATEIO MENSAL SEDE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO MENSAL
Tesouro Estadual (50%)	30.768,00	533.419,00	564.187,00
Tesouro Municipal (50%)	30.768,00	533.419,00	564.187,00
PORTARIA GM/MS Nº 608	-	-	-
TOTAL	61.536,00	1.066.838,00	1.128.374,00



Documento assinado eletronicamente por **Diamerson Costa Cardoso Dourado**, **Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **TACIANO MENDES DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amorim Santos**, **Prefeito**, em 14/12/2023, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ubiraci Rocha Levi**, **Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARIVAL MARQUES VIANA**, **Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hipólito Rodrigues Silva Gomes**, **Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, **Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos Alves De Souza**, **Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robério Gomes Cunha**, **Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinan Cedro de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Antonio Messias da Silva, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pereira Araujo Leal, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Fernandes de Souza Novais, Representante Legal da Empresa**, em 20/12/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Sampaio Cardoso, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ezenivaldo Alves Dourado, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelson Cardoso do Rosário, Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO, Prefeito**, em 21/12/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barreto de Oliveira, Usuário Externo**, em 26/12/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO, Usuário Externo**, em 27/12/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL, Usuário Externo**, em 08/01/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR SILVA FILHO, Prefeito**, em 08/01/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimario José Boaventura, Prefeito**, em 08/01/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILVA BARRETO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 08/01/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 12/01/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 17/01/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00080994729** e o código CRC **E1353CDF**.



RESOLUÇÃO Nº 03/2024 de 10 de Maio de 2024.

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO
ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA
REGIÃO DE IRECÊ E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Assembleia Geral do CSRIECE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido nas Reuniões Extraordinárias dos dias 28/01/2022, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 28 de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê (BA) 09 de Maio de 2024.

Roberto Carlos Alves de Souza
Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE UNIDADES CONSORCIADAS -
SESAB/SAIS/DGECOP/COGECON

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE Irecê

TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I
Da Denominação

Art. 1º - O Consórcio Público constituído entre o **ESTADO DA BAHIA** e os municípios integrantes da **REGIÃO DE SAÚDE DE IRECÊ**, denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE Irecê**.

CAPÍTULO II
Dos consorciados

Art. 2º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE Irecê** será integrado pelos seguintes consorciados:

I – O **ESTADO DA BAHIA**, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Avenida Luiz Viana Filho, n.º 400, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.937.131/0001-41, representada por sua Secretária da Saúde em Exercício, a Sra. **TEREZA CRISTINA PAIM XAVIER CARVALHO**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 371.480.525-72;

II – O **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA** – CNPJ n.º 13.891.536/0001-96, com sede na Av. Romão Gramacho, n.º 15, centro, município de América Dourada – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**, CPF/MF n.º 374.067.795-34;

III – O **MUNICÍPIO DE BARRA** – CNPJ n.º 13.880.703/0001-01, com sede na Av. 02 de Julho, n.º 70, centro, município de Barra – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **ARTUR SILVA FILHO**, CPF n.º



274.739.616-91;

IV – O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – CNPJ n.º 13.702.238/0001-00, Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/n, centro, município de Barra do Mendes – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA**, CPF/MF n.º 511.217.355-68;

V – O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO – CNPJ n.º 13.234.349/0001-30, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, s/n, centro, município de Barro Alto, representado pelo Prefeito, Sr. **ORLANDO AMORIM SANTOS**, CPF/MF n.º 426.776.885-49;

VI – O MUNICÍPIO DE BONITO – CNPJ n.º 16.245.375/0001-51, com sede na Praça do Comércio, s/n, centro, município de Bonito – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **REINAM CEDRO DE OLIVEIRA**, CPF/MF n.º 982.186.205-59;

VII – O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA – CNPJ n.º 13.234.000/0001-06, Av. Buriti, n.º 369, centro, município de Buritirama – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **ARIVAL MARQUES VIANA**, CPF/MF n.º 090.717.091-91;

VIII – O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM – CNPJ n.º 13.714.142.0001-62, com sede na Rua Djalma Rios, n.º 01, centro, município de Cafarnaum – BA, representado pela Prefeita Sra. **SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**, CPF/MF n.º 413.902.535-20;

IX – O MUNICÍPIO DE CANARANA – CNPJ n.º 13.714.464/0001-01, com sede na Praça da Matriz, n.º 224, centro, município de Canarana – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **EZENIVALDO ALVES DOURADO**, CPF/MF n.º 155.339.301-59;

X – O MUNICÍPIO DE CENTRAL – CNPJ n.º 14.136.816/0001-51, Praça José de Castro Dourado, n.º 22, centro, município de Central – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **RENATO PEREIRA DE SANTANA**, CPF/MF n.º 445.564.205-63;

XI – O MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO – CNPJ n.º 13.879.390/0001-63, com sede na Praça Alberto Sampaio, n.º 01, centro, município de Gentio do Ouro – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **ROBERIO GOMES CUNHA**, CPF/MF n.º 377.968.365-20;

XII – O MUNICÍPIO DE IBIPEBA – CNPJ n.º 13.714.803/0001-50, com sede na Rua Ulisses Guimarães, s/n, centro, município de Ibipeba – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO**, CPF/MF n.º 704.474.975-53;

XIII – O MUNICÍPIO DE IBITITÁ – CNPJ n.º 13.715.057/0001-19, com sede na Praça Dr. Sidney



Dourado Matos, n.º 70, centro, município de Ibititá – BA, representado pela Prefeita, Sra. **NILVA BARRETO DOS SANTOS**, CPF/MF n.º 404.748.525-04;

XIV – O MUNICÍPIO DE IRECÊ – CNPJ n.º 13.715.891/0001-04, com sede na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, n.º 01, centro, município de Irecê - BA, representado pelo Prefeito, Sr. **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, CPF/MF n.º 404.658.965-53;

XV – O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇÚ DA BAHIA – CNPJ n.º 16.445.843/0001-31, com sede na Rua Deputado Reinaldo Braga, s/n, centro, município de Itaguaçu da Bahia – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO**, CPF/MF n.º 919.074.205-25;

XVI – O MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – CNPJ n.º 13.891.510/0001-48, com sede na Praça João Dourado, n.º 06, centro, município de João Dourado – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**, CPF/MF n.º 007.620.555-02;

XVII – O MUNICÍPIO DE JUSSARA – CNPJ n.º 13.227.717/0001-81, com sede na Praça Máximo Guedes, n.º 93, centro, município de Jussara – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **TACIANO MENDES DA SILVA**, CPF/MF n.º 029.067.455-70;

XVIII – O MUNICÍPIO DE LAPÃO – CNPJ n.º 13.891.528/0001-40, Av. 9 de Maio, n.º 95, centro, município de Lapão – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**, CPF/MF n.º 457.242.375-04;

XIX – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – CNPJ n.º 13.717.517/0001-48, com sede na Av. Coronel Dias Coelho, n.º 188, centro, município de Morro do Chapéu – BA, representado pela Prefeita, Sra. **JULIANA PEREIRA ARAÚJO LEAL**, CPF/MF n.º 790.101.215-34;

XX – O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO – CNPJ n.º 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, n.º 47, centro, município de Mulungu do Morro – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **EDIMARIO JOSÉ BOAVENTURA**, CPF/MF n.º 938.890.035-91;

XXI – O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA – CNPJ n.º 13.717.798/0001-39, com sede na Av. São Gabriel, n.º 226, centro, município de Presidente Dutra – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**, CPF/MF n.º 348.246.005-10;

XXII – O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL – CNPJ n.º 13.891.544/0001-32, com sede na Largo da Pátria, n.º 132, centro, município de São Gabriel – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES**, CPF/MF n.º 805.608.735-49;



XXIII – O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES – CNPJ n.º 13.922.554/0001-98, com sede na Av. José Sampaio, n.º 08, centro, município de Souto Soares – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, CPF/MF n.º 916.397.195-04;

XXIV – O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ – CNPJ n.º 13.796.016/0001-02, com sede na Praça João Americo, n.º 331, centro, Tapiramutá – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **ROBERTO VENANCIO DOS SANTOS**, CPF/MF n.º 984.029.355-91;

XXV – O MUNICÍPIO DE UIBAÍ – CNPJ n.º 14.140.701/0001-30, com sede Av. Pedro Joaquim Machado, s/n, centro, município de Uibaí – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **UBIRACI ROCHA LEVI**, CPF/MF n.º 504.090.185-20.

CAPÍTULO III

Da Natureza e da Personalidade Jurídica

Art. 3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público.

CAPÍTULO IV

Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 4º - São finalidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO de irecê**, a cooperação técnica e financeira na área de saúde entre os entes federados, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: serviços de urgência e emergência hospitalar e extra-hospitalar; ambulatórios especializados, policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; assistência farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, bem como com o Plano Diretor de Regionalização (PDR) do Estado da Bahia.

Parágrafo único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado e dos municípios consociados.

Art. 5º - Cabe ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO de irecê**:

I – Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula;

II – Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

III – Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de



equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas de regionalização;

IV – Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;

V – Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;

VI – Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde; e,

VII – Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação e aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 6º - Para cumprir as suas finalidades, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ**, poderá:

I – adquirir e/ou receber em doação, bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;

III – prestar a seus consorciados os serviços previstos no art. 4º;

IV – realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis; e,

V – contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei n.º 8.666/93.

CAPÍTULO V

Do Prazo de Duração

Art. 7º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO de Irecê** terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CAPÍTULO VI

Da Sede e Foro

Art. 8º - A sede administrativa do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO de Irecê** será no município de Irecê, cujo foro está no mesmo município.



Parágrafo único. Caberá à Assembleia Geral do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do Consórcio.

Art. 9º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO de Irecê** é constituído nos termos da Lei Estadual n.º 13.374 de 22 de setembro de 2015 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

MUNICÍPIO	LEI Nº	PUBLICAÇÃO
América Dourada	392/2016	28/03/2016
Barra	009/2017	07/12/2017
Barra do Mendes	866/2016	04/07/2016
Barro Alto	152/2015	16/12/2015
Bonito	338/2018	01/08/2018
Buritirama	151/2017	08/01/2018
Cafarnaum	037/2015	04/12/2015
Canarana	170/2016	18/05/2016
Central	639/2016	15/07/2016
Gentio do Ouro	10/2016	11/08/2016
Ibipeba	339/2016	30/03/2016
Ibititá	771/2016	12/07/2016
Irecê	1.038/2016	30/06/2016
Itaguaçu da Bahia	442/2015	30/12/2015
João Dourado	495/2016	21/03/2016



Jussara	200/2015	22/12/2015
Lapão	796/2015	23/12/2015
Morro do Chapéu	1.123/2017	23/03/2017
Mulungu do Morro	043/2015	23/12/2015
Presidente Dutra	051/2015	09/12/2015
São Gabriel	642/2016	20/04/2016
Souto Soares	537/2017	13/11/2017
Tapiramutá	149/2017	04/10/2017
Uibaí	351/2015	21/12/2015

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional do Consórcio

CAPÍTULO I

Das Instâncias Organizacionais

Art. 10º – O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

I – Nível de Direção Superior:

- a. Assembleia Geral;
- b. Presidência;
- c. Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio; e,
- d. Conselho Fiscal.

II – Nível de Direção Executiva e Operacional:

- a. Diretoria Executiva;
- b. Diretoria Administrativa; e,
- c. Assessoria Especial.



CAPÍTULO II Da Assembleia Geral

Art. 11 – A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, será composta por todos os entes consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio e por representante do Estado, indicado pelo Governador, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, respeitados os quóruns definidos neste Estatuto.

Parágrafo único. Na ausência do chefe do Poder Executivo municipal, os municípios que integram o presente Consórcio Público poderão ser representados perante a Assembleia Geral por procuradores devidamente constituídos, devendo estes estarem munidos de poderes específicos para representação perante a Assembleia e para os atos dela decorrentes.

Art. 12 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, a cada 03 (três) meses, sob convocação da Diretoria Executiva, mediante ofício circular e/ou *e-mail*, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 h (setenta e duas horas), mediante ofício circular e/ou *e-mail*.

Art. 14 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, eleito pelos integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

§ 1º - Na mesma ocasião e condições será escolhido um Vice-Presidente.

§ 2º - Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

Art. 15 – O quórum exigido para o funcionamento da Assembleia Geral será de metade de seus membros, sendo indispensável a presença do representante do Estado.

Art. 16 – O total de votos a ser apurado em Assembleia Geral representa a soma daqueles que cabem aos municípios com os do Estado.

§ 1º Do total de votos apurados, nos termos do *caput* deste artigo, 3/5 (três quintos) corresponde à soma dos votos dos municípios, restando ao Estado a proporção correspondente a 2/5 (dois quintos).

§ 2º – A proporcionalidade descrita no *caput* será apurada com os entes consorciados presentes na



Assembleia Geral, respeitados os quóruns definidos neste Estatuto.

Art. 17 – A representação de votos que cabem aos municípios terá como critério a base populacional, conforme segue:

- I – Municípios até 35.000 habitantes – 01 (um) voto;
- II – Municípios acima de 35.001 habitantes até 75.000 habitantes – 02 (dois) votos;
- III – Municípios acima de 75.001 habitantes até 105.000 habitantes – 03 (três) votos; e,
- IV – Municípios acima de 105.001 habitantes – 04 (quatro) votos.

Parágrafo único. Desprezam-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco), arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos do Estado da Bahia.

Art. 18 – No início de cada Assembleia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única **Das Competências da Assembleia Geral**

Art. 19 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Deliberar sobre assuntos relativos à sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
- II – Eleger ou destituir o Presidente e Vice-Presidente do Consórcio;
- III – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e operacional;
- IV – Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;
- V – Homologar a admissão de novo associado ao Consórcio;
- VI – Homologar a retirada ou decidir pela exclusão de consorciado;
- VII – Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
- VIII – Deliberar e decidir sobre:
 - a. os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional.
 - b. matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio.
- IX – Appreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
- X – Aprovar as alterações do Estatuto;



XI – Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;

XII – Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio; e,

XIII – As prestações de contas, após apresentação de Parecer Opinitivo do Conselho Fiscal.

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste Estatuto.

§ 2º - Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

§ 3º - A deliberação sobre a dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 (dois terços) dos consorciados e lei autorizativa.

§ 4º - A destituição do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como das normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.

Art. 20 – Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

CAPÍTULO III Da Presidência

Art. 21 – O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da associação pública.

Art. 22 – A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Seção Única Das Competências da Presidência

Art. 24 – Compete ao Presidente do Consórcio:



- I – representá-lo judicial e administrativamente;
- II – zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III – encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
- IV – ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;
- V – supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;
- VI – encaminhar as decisões da Assembleia Geral para a execução pela Diretoria Executiva;
- VII – constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;
- VIII – convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;
- IX – solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
- X – autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;
- XI – convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- XII – executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade; e,
- XIII – submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações, vinculados à aprovação de leis ratificadoras de todos os entes consorciados.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 25 – A Diretoria Executiva do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

Art. 26 – A Presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao Diretor Executivo para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.

Seção Única

Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva do Consórcio

Art. 27 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.



Art. 28 – O Diretor Executivo será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 29 – A Diretoria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

II – propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembleia Geral;

III – divulgar as deliberações da Assembleia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na *internet*;

IV – elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório da gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;

V – preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes; e,

VI – assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

CAPÍTULO V **Do Conselho Fiscal**

Art. 30 – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 1º - Fica facultado à Assembleia Geral dispor quanto ao número de Municípios que compõem o Conselho Fiscal.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir conhecimento técnico contábil e/ou financeiro.

Art. 31 – O Conselho Fiscal será presidido, obrigatoriamente, por um representante do Município Presidente do Consórcio.

Art. 32 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de forma trimestral.

Art. 33 – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção de providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Única



Das competências do Conselho Fiscal

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

- a. a contabilidade do Consórcio;
- b. as operações econômicas ou financeiras da entidade;

II – Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembleia Geral;

III – Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertinente à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;

IV – Eleger seu corpo diretivo, nos termos de seu Regimento Interno;

V- Indicar representante para participar de reuniões da Assembleia Geral, quando convidado;

VI – Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio; e,

VII – Emitir pareceres quando da prestação de contas dos Contratos de Rateio, Contratos de Programas, Contratos de Gestão e Termos de Parceria firmados pelo Consórcio.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

Art. 35 – O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio terá caráter permanente, vinculado à Assembleia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes Consorciados e pela Coordenadoria do Núcleo Regional de Saúde do Estado.

Art. 36 – As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de Regimento Interno.

Art. 37 – A Assembleia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas em Regimento Interno.

TÍTULO III

Da Gestão de Pessoas

Disposições Gerais



Art. 38 – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.

Art. 39 – Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO I

Dos Empregos Públicos

Seção I

Do Regime Jurídico

Art. 40 – Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Seção II

Do regulamento de pessoal

Art. 41 – O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação, bem como sobre o regime disciplinar.

Seção III

Da jornada de trabalho

Art. 42 – A jornada de trabalho é a definida no Anexo Único deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o interesse público.

CAPÍTULO II

Do quadro de pessoal do Consórcio

Art. 43 – Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio 74 (setenta e quatro) empregos públicos descritos no Anexo Único deste instrumento.



§ 1º - A remuneração dos empregados públicos é a definida no Anexo Único deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

§ 2º - Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre concessão de adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório, tais como ajuda de custo e diárias.

§ 3º - Os empregos previstos no *caput* deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidade do Consórcio, não implicando a sua criação na obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art. 44 - Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo (Consórcio), Diretor Geral (Policlínica), Diretor Assistencial (Policlínica), Diretor Administrativo (Consórcio), Assessor Especial (Consórcio) e Assistente Administrativo (Consórcio).

§ 1º - Os indicados para os empregos públicos em comissão serão regidos pelo regime Celetista.

§ 2º - O Diretor Executivo, Diretor Assistencial, Diretor Administrativo, Assessor Especial e Assistente Administrativo serão indicados pelo Presidente com aprovação da Assembleia Geral, na forma do Anexo Único deste Estatuto.

§ 3º - Outras atribuições, direitos, deveres da Diretoria Executiva do Consórcio poderão ser definidas no Regimento Interno e Regulamento de Pessoal.

§ 4º - A remuneração dos empregos públicos em comissão é definida no Anexo Único deste instrumento, podendo ser alterada, observando o estabelecido no § 1º do art. 43, deste Estatuto.

§ 5º - O Diretor Geral será indicado pelo representante do Governo do Estado, com aprovação da Assembleia Geral, na forma do Anexo Único deste Estatuto.

§ 6º - Ao Assessor Especial cabe a representação judicial e extrajudicial do Consórcio, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Da cessão de servidores



Art. 45 – Os entes consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Art. 46 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

Art. 47 – O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

CAPÍTULO IV

Da Admissão

Art. 48 – Os empregados do Consórcio serão contratados após concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - Os Editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º - Por meio de ofício, cópia do Edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 3º - O Edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na *internet*.

§ 4º - O período de inscrição de candidatos no concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§ 5º - Nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato na imprensa oficial, poderão ser apresentadas impugnações ao Edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão será publicada no sítio que Consórcio mantiver na *internet*.

Seção I

Da Dispensa

Art. 49 – A dispensa motivada de empregados públicos dependerá da autorização da Diretoria Executiva e Diretoria Geral da Policlínica, após apuração dos fatos ocorridos, na hipótese de alegação de descumprimento do dever funcional.



Seção II

Da Proibição da Cessão

Art. 50 - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão, nos termos do que prevê o regulamento de pessoal.

CAPÍTULO V

Das Contratações Temporárias

Art. 51 – As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade como inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:

I – Nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, de férias, de licença remunerada de qualquer natureza, de afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou dispensa por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;

II – Para os empregos para os quais não haja pessoas habilitadas ou concursadas;

III – Poderá haver recontração, por igual período, para os empregos para os quais não haja pessoas habilitadas e ou concursadas;

IV – Nos casos de aumento incomum de demanda de serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral;

V – Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;

VI – Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionada por paralisação ou greve de empregados, declarada ilegal; e,

VII – Nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo único. O Consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste artigo.

Art. 52 – As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, que consistirá em análise curricular e entrevista com o candidato, auferindo-se a capacidade e experiência profissionais relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, nos termos do edital.

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções referentes aos empregos públicos estabelecidos no Anexo I deste Estatuto.



§ 2º - A remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixada para o emprego definido no Anexo I deste Estatuto.

Art. 53 – As contratações temporárias serão submetidas ao regime celetista.

Art. 54 – Ficam os contratados por tempo determinado vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 55 – O pessoal contratado por tempo determinado não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e,

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 56 – Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo I, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por lei, conforme o disposto neste Estatuto.

Art. 57 – A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

I – Médico;

II – Enfermeiro;

III – Psicólogo;

IV – Farmacêutico;

V – Nutricionista;

VI – Assistente Social;

VII – Ouvidor;

VIII – Assessor Técnico;

IX – Assistente Administrativo;

X – Técnico em Enfermagem; e,

XI – Técnico em Radiologia I e II.



Parágrafo único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e com fundamento nas necessidades do Consórcio.

Seção I

Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Art. 58 – As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 59 – O contrato por prazo determinado se extinguirá antes do prazo nele previsto sem gerar qualquer direito à indenização quando ocorrer:

I – por iniciativa do contratado;

II- por extinção do Consórcio; e,

III – por decisão motivada da Diretoria Executiva do consórcio.

- a. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.
- b. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

TÍTULO IV

Dos contratos, acordos e parcerias

CAPÍTULO I

Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art. 60 – **O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ**, poderá firmar Contrato de Gestão e Termo de Parceria, obedecendo, no que couber, a legislação pertinente, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos a apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo único. Tanto o Contrato de Gestão como o Termo de Parceria, somente serão considerados válidos após aprovação por voto da maioria absoluta dos entes consorciados.

Art. 61 – Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto



nos artigos 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II Do Contrato de Rateio

Art. 62 – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio Público mediante Contrato de Rateio.

Art. 63 – O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante, o qual depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 64 – Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no Art. 10, inciso XV, da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 65 – As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art. 66 – A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira em Contrato de Rateio obriga o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 67 – O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas.

CAPÍTULO III Do Contrato de Programa

Art. 68 – O Contrato de Programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I – Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos



municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde;

II – Dar suporte de meios complementares de diagnósticos e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional;

III – Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde;

IV – Assegurar a contrarreferência para o Programa Saúde da Família (PSF) dos municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumos de alta assinado por especialista;

V – Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo;

VI – Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS); e,

VII – Estabelecer fluxo de referência para a Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo único. Em caso de a gestão associada que envolva a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer ao previsto nos incisos anteriores.

CAPÍTULO IV

Das Licitações Compartilhadas

Art. 69 – O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ** poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do Art. 112 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO V

Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio

CAPÍTULO I

Da admissão no Consórcio

Art. 70 – É facultada a admissão de município ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ** a qualquer tempo, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I – O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembleia Geral;



II – O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em Contrato de Programa e/ou Rateio; e,

III – O ente recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

Art. 71 – A efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, subscrito o Protocolo de Intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos Municípios interessados, observados o § 2º do art. 5º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPÍTULO II

Da retirada e da exclusão do consorciado

Art. 72 – A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembleia Geral.

Art. 73 – Na hipótese de retirada ou exclusão do ente consorciado, os bens móveis ou imóveis por estes cedidos para uso do Consórcio permanecerão sendo utilizados pelo mesmo até a sua adequada substituição, tendo em vista o princípio da continuidade dos serviços.

Art. 74 – A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os Contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 75 – Poderá a Assembleia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.

Art. 76 – Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art. 77 – O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

TÍTULO VI

Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos



Art. 78 – A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiros aplicáveis às entidades públicas.

Art. 79 – O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ** estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar como o consórcio.

Art. 80 – Compete ao Consórcio fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, a fim de atender aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e às portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria do Orçamento Federal (SOF).

Art. 81 – O Consórcio Público encaminhará mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução de todas as receitas e despesas por grupo de natureza econômica, função e subfunção.

CAPÍTULO I

Da prestação de contas

Art. 82 – O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO II

Da publicidade

Art. 83 – O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

CAPÍTULO III

Da transparência

Art. 84 – Para fins de transparência na gestão fiscal, o Consórcio Público deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos seguintes documentos:



- I – O orçamento do Consórcio Público;
- II – O Contrato de Rateio;
- III – As demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; e
- IV – Os seguintes demonstrativos fiscais:
 - a. Do relatório de Gestão Fiscal:
 - 1. Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
 - 2. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e
 - 3. Demonstrativo dos Restos a Pagar
 - b. Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:
 - 1. Balanço Orçamentário;
 - 2. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.

Parágrafo único. Os documentos citados no *caput* deverão ser disponibilizados na *internet*, publicando-se na imprensa oficial de cada ente da Federação consorciado a indicação do local em que poderão ser obtidos os textos integrais a qualquer tempo.

TÍTULO VII

Das vedações e responsabilidades

CAPÍTULO I

Das vedações

Art. 85 – É vedado ao Consórcio Público ou a seus Membros:

- I – Estabelecer cláusula do Contrato de Consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao Consórcio público, salvo a doação de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos; e,
- II – Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art. 86 – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao garantir a contribuição prevista no Contrato de Rateio.

CAPÍTULO II

Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente



consorciado

Art. 87 – O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art. 88 – Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio Público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO VIII

Da extinção do Consórcio Público

Art. 89 – A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços públicos, respeitados os casos em que a propriedade de bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 90 – Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com a necessária ratificação da Assembleia Geral.

Art. 91 – O presente Estatuto e suas alterações consequentes entrarão em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Art. 92 – Fica mantido o foro do município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias no Contrato e neste Estatuto.

Art. 93 – Este Estatuto Consolidado deverá ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.



Irecê – BA, 28 de janeiro de 2022.

RUI COSTA
GOVERNADOR

TEREZA CRISTINA PAIM XAVIER CARVALHO
SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO

Presidente do Consórcio Público Interfederativo
de Saúde da Região de Irecê

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA	ARTUR SILVA FILHO MUNICÍPIO DE BARRA
ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES	ORLANDO AMORIM SANTOS MUNICÍPIO DE BARRO ALTO
REINAN CEDRO DE OLIVEIRA MUNICÍPIO DE BONITO	ARIVAL MARQUES VIANA MUNICÍPIO DE BURITIRAMA
SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS MUNICÍPIO DE CAFARNAUM	EZENIVALDO ALVES DOURADO MUNICÍPIO DE CANARANA
RENATO PEREIRA DE SANTANA MUNICÍPIO DE CENTRAL	ROBERIO GOMES CUNHA MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO



DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO MUNICÍPIO DE IBIPEBA	NILVA BARRETO DOS SANTOS MUNICÍPIO DE IBITITÁ
ELMO VAZ BASTOS DE MATOS MUNICÍPIO DE IRECÊ	ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇÚ DA BAHIA
DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO	TACIANO MENDES DA SILVA MUNICÍPIO DE JUSSARA
MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA MUNICÍPIO DE LAPÃO	JULIANA PEREIRA ARAÚJO LEAL MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU
EDIMARIO JOSÉ BOAVENTURA MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO	ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA
HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL	ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES
ROBERTO VENANCIO DOS SANTOS MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ	UBIRACI ROCHA LEVI MUNICÍPIO DE UIBAÍ

ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – POLICLÍNICA	



EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO	
Assistente Social	Graduação em serviço social, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	30h	R\$ 2.380,00	Seleção Pública	
Assessor Técnico	Curso superior completo reconhecido pelo MEC com especialização ou residência em Saúde coletiva ou Gestão de Serviços de Saúde ou graduação em Saúde Coletiva, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	02	40h	R\$ 4.013,40	Seleção Pública	
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	03	40h	R\$ 2.900,00	Seleção Pública	
Farmacêutico	Curso superior em farmácia com Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.380,00	Seleção Pública	
Médico* Especialista	Graduação em Medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, possuir residência médica e/ou título de especialista nas áreas previamente definidas.	24*	20h*	R\$ 5.500,00	Seleção Pública	
Nutricionista	Graduação em Nutrição, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.380,00	Seleção Pública	



Ouvidor	Graduação de Nível Superior Completo em qualquer área, com diploma expedido reconhecido pelo MEC e inscrição no órgão regulamentador, quando se aplicar.	01	40h	R\$ 2.380,00	Seleção Pública
Psicólogo	Graduação em Psicologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.380,00	Seleção Pública

*OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PODERÃO SER CONTRATADOS COM CARGAS HORÁRIAS SEMANAIS DE 8 (OITO), 12 (DOZE), 16 (DEZESSEIS) OU 20 (VINTE) HORAS, COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL, EM TURNOS DE 4 (QUATRO) HORAS. TOTALIZANDO 24 (VINTE E QUATRO) MÉDICOS DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS OU TOTAL DE MÉDICOS QUE CONDIGAM COM O TOTAL DE 480 (QUATROCENTOS E OITENTA) HORAS SEMANAIS.

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE - POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e curso básico de informática completo.	12	40h	R\$ 1.535,66	Seleção Pública
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	14	40h	R\$ 1.805,92	Seleção Pública
Técnico em Radiologia (Tipo I)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	04	20h	R\$ 1.993,94	Seleção Pública



Técnico em Radiologia (Tipo II)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente com experiência comprovada de no mínimo de 06 meses em Ressonância magnética e Tomografia.	04	20h	R\$ 2.097,94	Seleção Pública
---------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	-----	--------------	-----------------

QUADRO GERAL DE FUNÇÕES EM COMISSÃO					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assessor Especial (Consórcio)	Curso superior completo em Direito reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 4.303,27	Em comissão
Assistente Administrativo (Consórcio)	Ensino Médio Completo e curso de informática básica completo.	01	40h	R\$ 1.927,58	Em comissão
Diretor Administrativo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 6.879,93	Em comissão
Diretor Assistencial (Policlínica)	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica	01	20h	R\$ 6.879,93	Em comissão
Diretor Executivo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 8.354,27	Em comissão



Diretor Geral (Policlínica)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC e certificado de conclusão do Curso de Gestão em Serviços de Saúde promovido pela Escola Estadual de Saúde Pública Professor Francisco Peixoto de Magalhães Netto.	01	40h	R\$ 9.264,63	Em comissão
-----------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	-----	--------------	-------------



Documento assinado eletronicamente por **NILVA BARRETO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 10/02/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 10/02/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos Alves De Souza, Usuário Externo**, em 10/02/2022, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimario José Boaventura, Prefeito**, em 11/02/2022, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ubiraci Rocha Levi, Usuário Externo**, em 11/02/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS, Usuário Externo**, em 11/02/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelson Cardoso do Rosário, Usuário Externo**, em 11/02/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARIVAL MARQUES VIANA, Usuário Externo**, em 14/02/2022, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR SILVA FILHO, Prefeito**, em 17/02/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barreto de Oliveira, Usuário Externo**, em 18/02/2022, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO, Prefeito**, em 18/02/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amorim Santos, Prefeito**, em 21/02/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinan Cedro de Oliveira, Prefeito**, em 21/02/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **TACIANO MENDES DA SILVA, Usuário Externo**, em 24/02/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO, Usuário Externo**, em 25/02/2022, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pereira Araujo Leal, Usuário Externo**, em 02/03/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA, Usuário Externo**, em 07/03/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ezenivaldo Alves Dourado, Usuário Externo**, em 11/03/2022, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robério Gomes Cunha, Usuário Externo**, em 17/03/2022, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Fernandes de Souza Novais, Representante Legal da Empresa**, em 18/03/2022, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hipólito Rodrigues Silva Gomes, Usuário Externo**, em 04/04/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA CARDOSO DOURADO LOULA, Usuário Externo**, em 02/05/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Sampaio Cardoso, Usuário Externo**, em 27/06/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL**, **Usuário Externo**, em 19/08/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela**, **Coordenador**, em 25/08/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro**, **Secretária de Estado**, em 22/11/2022, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00042509988** e o código CRC **69291C78**.

Referência: Processo nº 019.0839.2022.0018151-40

SEI nº 00042509988



RESOLUÇÃO Nº 04/2024 de 10 de Maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Geral do CSRIRECE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na Reunião Extraordinária do dia 28/07/2023, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o 1º termo aditivo ao Estatuto do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 28 de julho de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê (BA) 09 de Maio de 2024.

Roberto Carlos Alves de Souza
Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB

TERMO ADITIVO Nº 01/2023 AO ESTATUTO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE AMÉRICA DOURADA, BARRA, BARRA DO MENDES, BARRO ALTO, BONITO, BURITIRAMA, CAFARNAUM, CANARANA, CENTRAL, GENTIO DO OURO, IBIPEBA, IBITITÁ, IRECÊ, ITAGUAÇÚ DA BAHIA, JOÃO DOURADO, JUSSARA, LAPÃO, MORRO DO CHAPÉU, MULUNGU DO MORRO, PRESIDENTE DUTRA, SÃO GABRIEL, SOUTO SOARES, TAPIRAMUTÁ, UIBAÍ, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º-26.571.435/0001-80, com sede na Avenida Raimundo Bonfim, Nº 521, CEP 44.900-000, em Irecê – Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Prefeito, **ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 348.246.005-10, resolve celebrar o presente instrumento por intermédio dos membros abaixo relacionados: o **ESTADO da BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, n.º 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – Bahia, doravante denominado simplesmente ESTADO, representado, neste ato, Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.131/0001-41, situada na 4ª Avenida, n.º 400, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador – BA, representada, neste ato, por sua Secretária, Sra. **ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, CPF nº 927.333.525-04; e os **MUNICÍPIOS** de: **AMÉRICA DOURADA** – CNPJ nº 13.891.536/0001-96, representado pelo Prefeito, Sr. **JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**, CPF/MF nº 374.067.795-34; **BARRA** – CNPJ nº 13.880.703/0001-01, representado pelo Prefeito, Sr. **ARTUR SILVA FILHO**, CPF/MF nº 274.739.616-91; **BARRA DO MENDES** – CNPJ nº 13.702.238/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. **ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 511.217.355-68; **BARRO ALTO** – CNPJ nº 13.234.349/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. **ORLANDO AMORIM SANTOS**, CPF/MF nº 426.776.885-49; **BONITO** – CNPJ nº 16.245.375/0001-51, representado pelo Prefeito, Sr. **REINAN CEDRO DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 982.186.205-59; **BURITIRAMA** – CNPJ nº 13.234.000/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. **ARIVAL MARQUES VIANA**, CPF/MF nº 090.717.091-91; **CAFARNAUM** – CNPJ nº 13.714.142.0001-62, representado pela Prefeita, Sra. **SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**, CPF/MF nº 413.902.535-20; **CANARANA** – CNPJ nº 13.714.464/0001-01, representado pelo Prefeito, Sr. **EZENIVALDO ALVES DOURADO**, CPF/MF nº 155.339.301-59; **CENTRAL** – CNPJ nº 14.136.816/0001-51, representado pelo Prefeito, Sr. **JOSE WILKER ALENCAR MACIEL**, CPF/MF nº 007.313.885-18; **GENTIO DO OURO** – CNPJ nº 13.879.390/0001-63, representado pelo Prefeito, Sr. **ROBERIO GOMES CUNHA**, CPF/MF nº



377.968.365-20; **IBIPEBA** – CNPJ nº 13.714.803/0001-50, representado pelo Prefeito, Sr. **DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO**, CPF/MF nº 704.474.975-53; **IBITITÁ** – CNPJ nº 13.715.057/0001-19, representado pela Prefeita, Sra. **NILVA BARRETO DOS SANTOS**, CPF/MF nº 404.748.525-04; **IRECÊ** – CNPJ nº 13.715.891/0001-04, representado pelo Prefeito, Sr. **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, CPF/MF nº 404.658.965-53; **ITAGUAÇU DA BAHIA** – CNPJ nº 16.445.843/0001-31, representado pelo Prefeito, Sr. **ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO**, CPF/MF nº 919.074.205-25; **JOÃO DOURADO** – CNPJ nº 13.891.510/0001-48, representado pelo Prefeito, Sr. **DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**, CPF/MF nº 007.620.555-02; **JUSSARA** – CNPJ nº 13.717.277/0001-81, representado pelo Prefeito, Sr. **TACIANO MENDES DA SILVA**, CPF/MF nº 029.067.455-70; **LAPÃO** – CNPJ nº 13.891.528/0001-40, representado pelo Prefeito, Sr. **MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA**, CPF/MF nº 457.242.375-04; **MORRO DO CHAPÉU** – CNPJ nº 13.717.517/0001-48, representado pela Prefeita, Sra. **JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL**, CPF/MF nº 790.101.215-34; **MULUNGU DO MORRO** – CNPJ nº 16.445.876/0001-81, representado pelo Prefeito, Sr. **EDIMARIO JOSÉ BOAVENTURA**, CPF/MF nº 938.890.035-91; **PRESIDENTE DUTRA** – CNPJ nº 13.717.798/0001-39, representado pelo Prefeito, Sr. **ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**, CPF/MF nº 348.246.005-10; **SÃO GABRIEL** – CNPJ nº 13.891.544/0001-32, representado pelo Prefeito, Sr. **HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES**, CPF/MF nº 805.608.735-49; **SOUTO SOARES** – CNPJ nº 13.922.554/0001-98, representado pelo Prefeito, Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, CPF/MF nº 916.397.195-04; **TAPIRAMUTÁ** – CNPJ nº 13.796.016/0001-02, representado pelo Prefeito, Sr. **ROBERTO VENANCIO DOS SANTOS**, CPF/MF nº 984.029.355-91; **UIBAÍ** – CNPJ nº 14.140.701/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. **UBIRACI ROCHA LEVI**, CPF/MF nº 504.090.185-20, resolve celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a atualização do Anexo I do Estatuto do Consórcio, a qual cuida de relacionar os empregos públicos do consórcio, suas respectivas cargas-horária e salários-base, conforme deliberação da Assembleia Geral do **Consórcio**, em 25 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO

O Anexo Único do Estatuto passa a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Social	Graduação em serviço social, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	30h	R\$ 2.475,20	Seleção Pública
Assessor Técnico	Curso superior completo reconhecido pelo MEC com especialização ou residência em Saúde Coletiva ou Gestão de Serviços de Saúde ou graduação em Saúde Coletiva, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	02	40h	R\$ 4.173,94	Seleção Pública



Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	03	40h	R\$ 3.016,00	Seleção Pública
Farmacêutico	Curso superior em farmácia com Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.475,20	Seleção Pública
Médico* Especialista	Graduação em Medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, possuir residência médica e/ou título de especialista nas áreas previamente definidas.	24*	20h*	R\$ 5.720,00	Seleção Pública
Nutricionista	Graduação em Nutrição, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.475,20	Seleção Pública
Ouvidor	Graduação de Nível Superior Completo em qualquer área, com diploma expedido reconhecido pelo MEC e inscrição no órgão regulamentador, quando se aplicar.	01	40h	R\$ 2.475,20	Seleção Pública
Psicólogo	Graduação em Psicologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.475,20	Seleção Pública

* OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PODERÃO SER CONTRATADOS COM CARGAS HORÁRIAS SEMANAIS DE 8 (OITO), 12 (DOZE), 16 (DEZESSEIS) OU 20 (VINTE) HORAS, COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL, EM TURNOS DE 4 (QUATRO) HORAS. TOTALIZANDO 24 (VINTE E QUATRO) MÉDICOS DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS OU TOTAL DE MÉDICOS QUE CONDIGAM COM O TOTAL DE 480 (QUATROCENTOS E OITENTA) HORAS SEMANAIS.

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE - POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e curso básico de informática completo.	12	40h	R\$ 1.597,08	Seleção Pública
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	14	40h	R\$ 1.878,16	Seleção Pública



Técnico em Radiologia (Tipo I)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	04	20h	R\$ 2.073,70	Seleção Pública
Técnico em Radiologia (Tipo II)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente com experiência comprovada de no mínimo de 06 meses em Ressonância magnética e Tomografia.	05	20h	R\$ 2.181,86	Seleção Pública

QUADRO GERAL DE FUNÇÕES EM COMISSÃO - CONSÓRCIO

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Administrativo (Consórcio)	Ensino Médio Completo e curso de informática básica completo.	01	40h	R\$ 2.004,68	Em comissão
Assessor Especial (Consórcio)	Curso superior completo em Direito reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 4.475,40	Em comissão
Diretor Administrativo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 7.155,13	Em comissão
Diretor Executivo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 8.688,44	Em comissão

QUADRO GERAL DE FUNÇÕES EM COMISSÃO - POLICLÍNICA

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Diretor Assistencial (Policlínica)	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica	01	20h	R\$ 7.155,13	Em comissão



Diretor Geral (Policlínica)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC e certificado de conclusão do Curso de Gestão em Serviços de Saúde, promovido pela Escola Estadual de Saúde Pública Professor Francisco Peixoto de Magalhães Netto.	01	40h	R\$ 9.635,22	Em comissão
-----------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	-----	--------------	-------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em via digital por meio do Portal SEi Bahia, o qual após ser devidamente lida, fora assinada pelos representantes legais de todos os entes consorciados, será devidamente publicado para todos os fins de direito.

Irecê – BA, 25 de julho de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA
GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

ARTUR SILVA FILHO
MUNICÍPIO DE BARRA



**ANTONIO BARRETO
DE OLIVEIRA**
MUNICÍPIO DE BARRA
DO MENDES

**ORLANDO AMORIM
SANTOS**
MUNICÍPIO DE
BARRO ALTO

**REINAN CEDRO DE
OLIVEIRA**
MUNICÍPIO DE
BONITO

**ARIVAL MARQUES
VIANA**
MUNICÍPIO DE
BURITIRAMA

**SUELI FERNANDES
DE SOUZA NOVAIS**
MUNICÍPIO DE
CAFARNAUM

**EZENIVALDO ALVES
DOURADO**
MUNICÍPIO DE
CANARANA

**JOSE WILKER
ALENCAR MARCIEL**
MUNICÍPIO DE
CENTRAL

**ROBERIO GOMES
CUNHA**
MUNICÍPIO DE
GENTIO DO OURO

**DEMÓSTENES DE
SOUSA BARRETO
FILHO**
MUNICÍPIO DE
IBIPEBA

**NILVA BARRETO
DOS SANTOS**
MUNICÍPIO DE
IBITITÁ

**ELMO VAZ BASTOS
DE MATOS**
MUNICÍPIO DE IRECÊ

**ADÃO ALVES DE
CARVALHO FILHO**
MUNICÍPIO DE
ITAGUAÇÚ DA BAHIA

**DIAMERSON COSTA
CARDOSO DOURADO**
MUNICÍPIO DE JOÃO
DOURADO

**TACIANO MENDES
DA SILVA**
MUNICÍPIO DE
JUSSARA



MARCIO ANTONIO
MESSIAS DA SILVA
MUNICÍPIO DE LAPÃO

JULIANA PEREIRA
ARAUJO LEAL
MUNICÍPIO DE
MORRO DO CHAPÉU

EDIMARIO JOSÉ
BOAVENTURA
MUNICÍPIO DE
MULUNGU DO
MORRO

ROBERTO CARLOS
ALVES DE SOUZA
MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE DUTRA

HIPOLITO
RODRIGUES SILVA
GOMES
MUNICÍPIO DE SÃO
GABRIEL

ANDRÉ LUIZ
SAMPAIO CARDOSO
MUNICÍPIO DE
SOUTO SOARES

ROBERTO VENANCIO
DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE
TAPIRAMUTÁ

UBIRACI ROCHA
LEVI
MUNICÍPIO DE UIBAÍ



Documento assinado eletronicamente por **Ubiraci Rocha Levi, Usuário Externo**, em 01/08/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diamerson Costa Cardoso Dourado, Usuário Externo**, em 01/08/2023, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinan Cedro de Oliveira, Usuário Externo**, em 01/08/2023, às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelson Cardoso do Rosário, Usuário Externo**, em 01/08/2023, às 22:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILVA BARRETO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 02/08/2023, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR SILVA FILHO, Prefeito**, em 02/08/2023, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robério Gomes Cunha, Prefeito**, em 02/08/2023, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO, Prefeito**, em 02/08/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO, Usuário Externo**, em 02/08/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos Alves De Souza, Usuário Externo**, em 02/08/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Fernandes de Souza Novais, Representante Legal da Empresa**, em 02/08/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Antonio Messias da Silva, Usuário Externo**, em 02/08/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pereira Araujo Leal, Usuário Externo**, em 02/08/2023, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL, Usuário Externo**, em 02/08/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hipólito Rodrigues Silva Gomes, Usuário Externo**, em 02/08/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimario José Boaventura, Prefeito**, em 02/08/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS, Usuário Externo**, em 02/08/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARIVAL MARQUES VIANA, Usuário Externo**, em 02/08/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ezenivaldo Alves Dourado, Usuário Externo**, em 02/08/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amorim Santos, Prefeito**, em 02/08/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **TACIANO MENDES DA SILVA, Usuário Externo**, em 02/08/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 02/08/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barreto de Oliveira, Usuário Externo**, em 02/08/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Sampaio Cardoso, Usuário Externo**, em 03/08/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 14/08/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 15/08/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00071498436** e o código CRC **AC745330**.



RESOLUÇÃO Nº 05/2024 de 10 de Maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO
CONTRATO DE PROGRAMA DO
CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA
REGIÃO DE IRECÊ E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o princípio da publicidade e medidas de efetivação da transparência dos atos realizados no âmbito do CRSIRECÊ;

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CRSIRECÊ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar publicidade aos documentos constitutivos CRSIRECÊ.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o contrato de programa vigente no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê (BA) 09 de Maio de 2024.

Roberto Carlos Alves de Souza

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê



06/01/2021

SEI/GOVBA - 00023165721 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE UNIDADES CONSORCIADAS - SESAB/SAIS/DGECOP/COGECON

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2021

QUE DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES QUE O CONSÓRCIO E OS CONSORCIADOS TÊM PARA COM A GESTÃO E SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL, CELEBRADO ENTRE O CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE IRECE, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB E OS MUNICÍPIOS DE AMÉRICA DOURADA, BARRA, BARRA DO MENDES, BARRO ALTO, BONITO, BURITIRAMA, CAFARNAUM, CANARANA, CENTRAL, GENTIL DE OURO, IBIPEBA, IBITITÁ, IRECÊ, ITAGUAÇU DA BAHIA, JOÃO DOURADO, JUSSARA, LAPÃO, MORRO DO CHAPÉU, MULUNGU DO MORRO, PRESIDENTE DUTRA, SÃO GABRIEL, SOUTO SOARES, TAPIRAMUTÁ E UIBAÍ, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.571.435/0001-80, com sede na Av. Raimundo Bonfim, nº 521, CEP: 44.900-000, Coopirece, Irecê-BA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Ricardo Rodrigues Barbosa, brasileiro, CPF nº 485.054.805-97, doravante denominado CONSÓRCIO; O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3º Andar, no 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RUI COSTA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto; e os Municípios de **AMÉRICA DOURADA**, inscrito no CNPJ nº 13.891.536/0001-96, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. Romão Gramacho, nº 15, CEP: 44910-000, representada pela Prefeita Municipal, ROSA MARIA DOURADO LOPES, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 230.363.205-63; **BARRA**, inscrito no CNPJ nº 13.880.703/0001-01, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. 02 de Julho, nº 70, CEP: 47100-000, representado pelo Prefeito Municipal, DEONISIO FERREIRA DE ASSIS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 005.200.395-72; **BARRA DO MENDES**, inscrito no CNPJ nº 13.702.238/0001-00, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Alvaro Campos de Oliveira, s/n, CEP: 44990-000, representado pelo Prefeito Municipal, ARMENIO SODRE NUNES, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 272.009.145-68; **BARRO ALTO**, inscrito no CNPJ nº 13.234.349/0001-30, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Miguel Marques de Almeida, s/n, CEP: 44895-000, representado pelo Prefeito Municipal, ORLANDO AMORIM SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 426.776.885-49; **BONITO**, inscrito no CNPJ nº 16.245.375/0001-51, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça do Comércio, s/n, CEP: 46820-000, representado pelo Prefeito Municipal, REINAN CEDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 982.186.205-59; **BURITIRAMA**, inscrito no CNPJ nº 13.234.000/0001-06, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. Buriú, nº 369, CEP: 47120-000, representado pelo Prefeito Municipal, JUDISNEI ALVES DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 968.733.615-34; **CAFARNAUM**, inscrito no CNPJ nº 13.714.142/0001-62, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Djalma Rios, nº 01, CEP: 44880-000, representado pela Prefeita Municipal, SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 413.902.535-20; **CANARANA**, inscrito no CNPJ nº 13.714.464/0001-01, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça da Matriz, nº 224, CEP: 44890-000, representado pelo Prefeito Municipal, EZENIVALDO ALVES DOURADO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 155.339.301-59; **CENTRAL**, inscrito no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça José de Castro Dourado, nº 22, CEP: 44940-000, representado pelo Prefeito Municipal, UILSON MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 108.074.035-04; **GENTIL DE OURO**, inscrito no CNPJ nº 13.879.390/0001-63, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Alberto Sampaio, nº 01, CEP: 47450-000, representado pelo Prefeito Municipal, ROBERIO GOMES CUNHA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 377.968.365-20; **IBIPEBA**, inscrito no CNPJ nº 13.714.803/0001-50, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Ulisses Guimarães, s/n, CEP: 44970-000, representado pelo Prefeito Municipal, DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 704.474.975-53; **IBITITÁ**, inscrito no CNPJ nº 13.715.057/0001-19, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Dr. Sidney Dourado Matos, nº 70, CEP: 44960-000, representado pelo Prefeito Municipal, EDICLEY SOUZA BARRETO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 980.222.025-68; **IRECÊ**, inscrito no CNPJ nº 13.715.891/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, CEP: 44900-000, representado pelo Prefeito Municipal, ELMO VAZ BASTOS DE MATOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 404.658.965-53; **ITAGUAÇU DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 16.445.843/0001-31, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Deputado Reinaldo Braga, s/n, CEP: 47440-000, representado pelo Prefeito Municipal, IVAN TIBURTINO OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 686.927.225-53; **JOÃO DOURADO**, inscrito no CNPJ nº 13.891.510/0001-48, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça João Dourado, nº 06, CEP: 44920-970, representado pela Prefeita Municipal, RITA DE CÁSSIA AMORIM DO AMARAL, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 881.839.984-53; **JUSSARA**, inscrito no CNPJ nº 13.227.717/0001-81, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Máximo Guedes, nº 93, CEP: 44925-000, representado pelo Prefeito Municipal, HAILTON MENDES DIAS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 342.940.665-04; **LAPÃO**, inscrito no CNPJ nº 13.891.528/0001-40, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. 9 de Maio, nº 95, CEP: 44905-000, representado pelo Prefeito Municipal, JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 485.054.805-97; **MORRO DO CHAPÉU**, inscrito no CNPJ nº 13.717.517/0001-48, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. Coronel Dias Coelho, nº 188, CEP: 44850-000, representado pelo Prefeito Municipal, LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 784.827.395-49; **MULUNGU DO MORRO**, inscrito no CNPJ nº 16.445.876/0001-81, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Eronildes Souza Santos, nº 47, CEP: 44885-000, representado pelo Prefeito Municipal, FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 869.106.985-68; **PRESIDENTE DUTRA**, inscrito no CNPJ nº 13.717.798/0001-39, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. São Gabriel, nº 226, CEP: 44930-000, representado pelo Prefeito Municipal, SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 348.255.335-15; **SÃO GABRIEL**, inscrito no CNPJ nº 13.891.544/0001-32, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida no Largo da Patria, nº 132, CEP: 44915-000, representado pelo Prefeito Municipal, HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 805.608.735-49; **SOUTO SOARES**, inscrito no CNPJ nº 13.922.554/0001-98, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. José Sampaio, nº 08, CEP: 46990-000, representado pelo Prefeito Municipal, ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 916.397.195-04; **TAPIRAMUTÁ**, inscrito no CNPJ nº 13.796.016/0001-02, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça João Americo, nº 331, CEP: 44840-000, representado pelo Prefeito Municipal, DJALMA SANTOS JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 637.666.555-15; **UIBAÍ**, inscrito no CNPJ nº 14.140.701/0001-30, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. Pedro Joaquim Machado, s/n, Centro, CEP: 44950-000, representado pelo Prefeito Municipal, UBIRACI ROCHA LEVI, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 504.090.185-20, doravante denominados CONSORCIADOS, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015 e nas Leis Municipais a seguir:

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25161368&infra... 1/18



06/01/2021

SEI/GOVBA - 00023165721 - Contrato

MUNICÍPIO	LEI Nº	PUBLICAÇÃO
América Dourada	392/2016	28/03/2016
Barra	009/2017	07/12/2017
Barra do Mendes	866/2016	04/07/2016
Barro Alto	152/2015	16/12/2015
Bonito	338/2018	01/08/2018
Buritirama	151/2017	08/01/2018
Cafarnaum	037/2015	04/12/2015
Canarana	170/2016	18/05/2016
639/2016	639/2016	15/07/2016
Gentio do Ouro	10/2016	11/08/2016
Ibipeba	339/2016	30/03/2016
Ibititá	771/2016	12/07/2016
Irecê	1.038/2016	30/06/2016
Itaguaçu da Bahia	442/2015	30/12/2015
João Dourado	495/2016	21/03/2016
Jussara	200/2015	22/12/2015
Lapão	796/2015	23/12/2015
Morro do Chapéu	1.123/2017	23/03/2017
Mulungu do Morro	043/2015	23/12/2015
Presidente Dutra	051/2015	09/12/2015
São Gabriel	642/2016	20/04/2016
Souto Soares	537/2017	13/11/2017
Tapiramutá	149/2017	04/10/2017
Uibaí	351/2015	21/12/2015

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto dispor sobre as obrigações que o consórcio e os consorciados têm para com a gestão e serviços prestados pela Policlínica Regional de Saúde em Irecê, Unidade Integrante da Rede Própria de Assistência da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, cedida ao CONSÓRCIO PÚBLICO

https://sei.bahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25161368&infra... 2/18



06/01/2021 SEI/GOVBA - 00023165721 - Contrato

INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, com vistas ao

desenvolvimento das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade.

§ 1º – São partes integrantes deste Contrato de Programa, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I

SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL E PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIAL – PPC

ANEXO II

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONSÓRCIO

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

§ 2º – A prestação de serviços do consórcio (Anexo I), dar-se-á através da Programação Pactuada Consorcial – PPC.

§ 3º – Os indicadores e metas de produção da Policlínica (Anexo II e III) serão avaliados pela Assembleia Geral, semestralmente, com base em parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

Incumbe ao CONSÓRCIO, além das obrigações constantes nas especificações técnicas explicitadas nos ANEXOS I, II, III e as estabelecidas na Legislação referente ao SUS, as quais:

- I. Inserir, por meio do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, a Policlínica Regional de Saúde em Irecê no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), assim como preencher todos os documentos necessários ao seu funcionamento e financiamento, garantindo a atualização dos mesmos.
- II. Dispor de um Serviço de Servidor de arquivos, responsável pelo armazenamento, segurança e conservação dos prontuários digitais dos pacientes, pelo prazo previsto em lei;
- III. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- IV. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião da conclusão dos procedimentos solicitados e realizados na Unidade, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;
 - c. Localização do serviço;
 - d. Motivo do atendimento (CID);
 - e. Data do início e término do tratamento;
 - f. Diagnósticos definidos;
 - g. Plano Terapêutico instituído e/ou sugerido pelos especialistas;
 - h. Assinatura e carimbo do profissional executante;
- V. No diagnóstico positivo para o câncer, em até 3 dias (úteis) o paciente deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde para ser regulado, com apoio e acompanhamento do Assistente Social da Policlínica Regional de Saúde, munido do documento de contra-referência para a Rede de Atenção Oncológica;
- VI. Garantir o atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços, e integralidade do cuidado na unidade e na rede de atendimento, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária de saúde;
- VII. Justificar, por escrito, aos entes federativos consorciados, as razões técnicas alegadas, quando da não-realização de qualquer ato previsto neste programa.
- VIII. Não utilizar, e nem permitir, que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação científica;

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25161368&infra... 3/18



06/01/2021

SEI/GOVBA - 00023165721 - Contrato

- IX. Aplicar instrumento de avaliação de satisfação ao usuário, em no mínimo 5% dos pacientes atendidos bimestralmente, com relação aos serviços prestados pela Policlínica Regional de Saúde em Irecê, e apresentar relatório semestral para apreciação da Assembleia Geral, com base em parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;
- X. Aplicar, semestralmente, um instrumento de avaliação de satisfação do profissional com relação ao processo organizacional e funcional da Policlínica Regional de Saúde em Irecê;
- XI. Elaborar, definir e aplicar, de forma sistemática e regular, Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contra-referência, Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e o Regimento Interno da Policlínica Regional de Saúde em Irecê;
- XII. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade, com a devida agenda dos profissionais às Secretarias de Saúde dos respectivos entes CONSORCIADOS para o mês subsequente.
- XIII. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, às Secretarias de Saúde dos respectivos entes CONSORCIADOS, relatório com a produção ambulatorial dos serviços executados, via informatizada pelo Sistema Integrado de Gestão em Saúde - SIGES;
- XIV. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários, assim como, no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, Sistema de Informação do Câncer - SISCAN do DATASUS, Ministério da Saúde;
- XV. Proceder com a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros necessários ao funcionamento geral das ações de saúde realizadas pela Policlínica Regional de Saúde em Irecê. Utilizando, preferencialmente, a adesão às atas de Registro de Preço, quando houver vantajosidade.
- XVI. Zelar pela manutenção predial, dos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, bem como realizar e encaminhar anualmente inventário físico ao Estado, por intermédio da Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB;
- XVII. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio, plano de prestação de serviços e ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a assunção de compromissos sem aprovação em assembleia e aferição da disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;
- XVIII. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente a ata do aludido Conselho, aos CONSORCIADOS;
- XIX. Submeter a prévia análise e autorização dos CONSORCIADOS qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA;
- XX. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, informativos nos quais devem constar na unidade: modalidade de sua gestão, cardápio dos serviços prestados e consórcios, assim como, contato das ouvidorias públicas dentre outras;
- XXI. Utilizar o símbolo e o nome designativo da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM IRECÊ, seguido pela designação “CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ”, GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em qualquer veículo de divulgação;
- XXII. Colocar a Unidade de Saúde à disposição para realização de eventos que visem à transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros serviços de saúde, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;
- XXIII. Produzir, democratizar e apresentar os indicadores e metas dos serviços desempenhados pela policlínica, em período trimestral, ao Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio
- XXIV. Produzir e disponibilizar mensalmente aos entes consorciados o *staff* clínico da unidade, bem como a carga horária dos profissionais;
- XXV. Implementar a cultura da qualidade e segurança do paciente nos serviços de saúde, de média e alta complexidade, através de capacitação dos funcionários, organização do processo e do fluxo de trabalho que atendam às normas de vigilância em saúde;
- XXVI. Implantar na unidade uma Comissão de Humanização e Gestão do Trabalho, com representante das categorias dos funcionários e gestores da unidade.

https://seiBahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25161368&infra... 4/18



06/01/2021

SEI/GOVBA - 00023165721 - Contrato

XXVII. Instituir a gestão participativa inclusiva por meio da Ouvidoria, do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio e de uma Comissão Interna de Humanização e Gestão do Trabalho;

XXVIII. Submeter à Assembleia Geral a inclusão de novos serviços/especialidades que sejam consideradas essenciais e de acordo com as necessidades da região consorciada e disponibilidade orçamentária e financeira, devendo, para tanto, ser comprovada de acordo com indicadores de saúde;

XXIX. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados;

XXX. Restituir, integralmente, aos consorciados, em caso de rescisão e conseqüente extinção do Consórcio, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde da Policlínica Regional de Saúde em Irecê, cujo uso lhe fora permitido.

XXXI. Garantir o funcionamento regular da Policlínica Regional de Saúde em Irecê, preferencialmente, de segunda a sexta das 07:00h às 12:00h turno da manhã, e das 13:00 às 18:00h para o turno da tarde.

XXXII. Implantar o sistema de registro eletrônico de ponto para utilização de todos os profissionais do estabelecimento de saúde, conforme padrões estabelecidos na legislação vigente. Nos casos em que a direção ou profissionais de saúde tenham sido convocados ou programados para atividades externas, deverá haver a juntada de documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, com a assinatura do responsável competente, ou da Diretoria Executiva do Consórcio;

XXXIII. – Conceder, após aprovação em Assembleia Geral, gratificação de desempenho para os trabalhadores da Policlínica, conforme regulamentado em instrumento específico;

XXXIV. – A Diretoria Geral da Policlínica encaminhará à gestão administrativa do consórcio relatório individualizado da aplicação dos indicadores desempenho profissional para cálculo da gratificação.

XXXV. – Assegurar, anualmente, por paciente, o limite de até quatro consultas por especialidade médica, e quatro exames por seguimento corpóreo, com exceção do serviço de ambulatório de pé-diabético;

XXXVI. – As cotas municipais dos serviços ofertados pela Policlínica deverão respeitar a proporcionalidade de coparticipação (per capita) dos entes consorciados, e serem publicadas no início de cada exercício financeiro, no diário oficial do consórcio;

Parágrafo único – Todas as obrigações previstas neste artigo, em especial os incisos VII, IX, X, XI, XXII, XXIII e XXVIII, que digam respeito direta ou indiretamente ao funcionamento, organização e gestão da Policlínica Regional de Saúde em Irecê são de responsabilidade da equipe assistencial da Unidade, sempre com a aprovação da Direção Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Com vistas ao cumprimento desse instrumento, compete aos CONSORCIADOS:

- I. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades relativas à execução deste CONTRATO;
- II. Programar, nos elementos financeiros específicos dos orçamentos dos CONSORCIADOS, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato de acordo com o especificado no Contrato de Rateio;
- III. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto no contrato de rateio.
- IV. Solicitar ao CONSÓRCIO as devidas justificativas, em caso da não prestação, em sua plenitude, dos serviços elencados nos Potenciais de Produção Mensal;
- V. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONSÓRCIO, com o fito de verificar se o mesmo dispõe de nível técnico assistencial;

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25161368&infra... 5/18



06/01/2021

SEI/GOVBA - 00023165721 - Contrato

VI. Indicar e propiciar meios para efetiva participação dos membros que compõem os Conselhos e Comissões que integram o Consórcio.

VII. Contribuir financeiramente com as despesas relativas às futuras alterações, expansões dos serviços, e consequente modernização, aperfeiçoamento e/ou ampliação dos equipamentos e instalações constantes do instrumento de cessão de uso do consórcio, que possam beneficiar os CONSORCIADOS, caso as formalize em contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela gestão e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, objetos do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá recursos dos CONSORCIADOS, conforme estabelecido em contrato de rateio.

§ 1º – Quaisquer alterações dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS (ANEXO I) implicará revisão do Contrato de Rateio, quando necessário.

§ 2º - As alterações dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS E DOS RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL (ANEXO I) deverão ser avaliadas através de parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio.

§ 3º - Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o Ente Consorciado sujeito a indisponibilidade dos serviços estabelecidos no Anexo I, a partir do 30º dia da ausência dos repasses regulamentados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º - A indisponibilidade dos serviços por inadimplência não isenta os entes consorciados das obrigações pactuadas em contrato de rateio, tampouco lhe concede qualquer espécie de compensação quando da quitação do débito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

O CONSÓRCIO deverá informar aos CONSORCIADOS os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio, através da prestação de contas realizada, conforme Estatuto Consorcial ou sempre que solicitado pelos consorciados.

Parágrafo Único – A celebração de convênio ou quaisquer outros instrumentos não implicará redução do quantitativo de exames e consultas ofertadas, cabendo ao Consórcio garantir as condições necessárias ao seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

É permitido aos CONSORCIADOS cederem ao CONSÓRCIO, servidores de seu quadro efetivo, na forma e condições da legislação, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus, observando, notadamente, o disposto neste CONTRATO, no Contrato de Rateio e Estatuto Consorcial.

§ 1º – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

§ 2º – O servidor cedido ao CONSÓRCIO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONSÓRCIO.

§ 3º – Ao CONSÓRCIO é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os CONSORCIADOS.

§ 4º - O recolhimento de contribuições previdenciárias e demais direitos trabalhistas dos servidores cedidos será efetivada nos moldes estabelecidos pelo regimento do Cedente (CONSORCIADO), sendo de inteira responsabilidade do Cessionário (CONSÓRCIO).

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte dos CONSORCIADOS, para que, mediante formalização de termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONSÓRCIO, a título de Cessão de uso, cabendo ao cessionário mantê-lo em perfeito

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25161368&infra... 6/18



06/01/2021

SEI/GOVBA - 00023165721 - Contrato

estado de conservação e uso.

§ 1º – Com vista ao cumprimento desta Cláusula caberá aos CONSORCIADOS:

- I. Comunicar ao CONSORCIO as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico;
- II. Manter sistema de controle dos bens patrimoniais;
- III. Comunicar ao CONSÓRCIO, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;
- IV. Adquirir bens móveis e imóveis e, também, realizar as manutenções, reformas e reparos que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, nos termos de seu Estatuto e Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NOMA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS

Caso existam bens reversíveis que vierem a ser amortizados, haverá convocação com pauta específica para deliberação sobre o procedimento destinado ao levantamento, cadastro e avaliação, baseado em transferências e amortizações, calculadas à base dos valores apurados e consensuados na referida Assembleia do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

No âmbito deste contrato, os CONSORCIADOS serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, em consonância com os objetivos, metas e indicadores constantes neste instrumento, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ e da Policlínica Regional de Saúde em Irecê.

§ 1º – A Diretoria Geral e o Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio reunir-se-ão trimestralmente a fim de realizar o acompanhamento e a avaliação parcial do cumprimento das metas.

§ 2º – A avaliação das metas e resultados a serem utilizados pelo Conselho Consultivo de Apoio à Gestão, será efetuada com base nos critérios contidos no ANEXO II – DOS INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO DO CONSÓRCIO e no ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE, podendo, ao longo da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA, serem adicionados e/ou modificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

O CONSORCIO elaborará e apresentará aos CONSORCIADOS relatórios circunstanciados semestrais, a respeito da execução deste CONTRATO, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 1º – Os CONSORCIADOS poderão exigir, a qualquer tempo, que o CONSORCIO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

§ 2º – Caberá ao CONSORCIO fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações de sociedade civil e pelos CONSORCIADOS.

§ 3º – Caberá ao CONSORCIO a publicação oficial do relatório de Gestão da Unidade e Relatório elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação, através dos meios regulamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência indeterminada.

https://seiBahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25161368&infra... 7/18



06/01/2021

SEI/GOVBA - 00023165721 - Contrato

PARÁGRAFO ÚNICO – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelos CONSORCIADOS, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, respeitado o procedimento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, através de extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo previsto na legislação em vigor para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO DE PROGRAMA, em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

RUI COSTA

Governador

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê

ROSA MARIA DOURADO LOPES MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA	DEONISIO FERREIRA DE ASSIS MUNICÍPIO DE BARRA
ARMENIO SODRE NUNES MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES	ORLANDO AMORIM SANTOS MUNICÍPIO DE BARRO ALTO
REINAN CEDRO DE OLIVEIRA MUNICÍPIO DE BONITO	JUDISNEI ALVES DE SOUZA MUNICÍPIO DE BURITIRAMA
SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS MUNICÍPIO DE CAFARNAUM	EZENIVALDO ALVES DOURADO MUNICÍPIO DE CANARANA

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25161368&infra... 8/18



06/01/2021

SEI/GOVBA - 00023165721 - Contrato

UILSON MONTEIRO DA SILVA MUNICÍPIO DE CENTRAL	ROBERIO GOMES CUNHA MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO
DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO MUNICÍPIO DE IBIPEBA	EDICLEY SOUZA BARRETO MUNICÍPIO DE IBITITÁ
ELMO VAZ BASTOS DE MATOS MUNICÍPIO DE IRECÊ	IVAN TIBURTINO OLIVEIRA MUNICÍPIO DE ITAGUAÇÚ DA BAHIA
RITA DE CÁSSIA AMORIM DO AMARAL MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO	HAILTON MENDES DIAS MUNICÍPIO DE JUSSARA
JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA MUNICÍPIO DE LAPÃO	LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU
FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO	SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA
HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL	ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES
DJALMA SANTOS JUNIOR MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ	UBIRACI ROCHA LEVI MUNICÍPIO DE UIBAÍ

ANEXO I

ANEXO I: PROFISSIONAIS DEFINIDOS PELO PROGRAMA E SUA CAPACIDADE DE CARGA HORÁRIA PARA A POLICLÍNICA, POR FAIXA POPULACIONAL							CAPACIDADE DE PRODUÇÃO ANUAL (REFERÊNCIA: CARGA)
NÍVEIS DE POLICLÍNICA	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6	
=====							

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25161368&infra... 9/18



06/01/2021

SEI/GOVBA - 00023165721 - Contrato

PROFISSIONAIS		REGIÕES COM POPULAÇÃO DE ATÉ 350.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 350.001 - 450.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 450.001 - 550.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 550.001 - 650.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 650.001 - 750.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 750.001- 850.000 HABITANTES	HORÁRIA DE 20H)
MÉDICOS/CONSULTAS ESPECIALIZADAS	CARDÁPIO BÁSICO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
	Médico Angiologista	20H	20H	20H	20H	20H	40H	2.640
	Médico Cardiologista Clínico	20H	40H	40H	40H	40H	40H	3.300
	Médico Endocrinologia E Metabologia	20H	20H	20H	40H	40H	40H	2.640
	Médico Gastroenterologista Clínico	20H	20H	20H	20H	20H	20H	3.300
	Médico Ginecologia E Obstetria	20H	40H	40H	40H	40H	40H	3.080
	Médico Mastologista	20H	20H	20H	20H	20H	20H	3.300
	Médico Neurologista	20H	20H	20H	40H	40H	40H	1.760
	Médico Oftalmologista	20H	40H	40H	40H	40H	40H	3.300
	Médico Ortopedia E Traumatologia	20H	20H	20H	40H	40H	40H	3.300
	Médico Otorrinolaringologista	20H	40H	40H	40H	40H	40H	3.080
	Médico Urologista	20H	20H	20H	40H	40H	40H	3.300
	CARGA HORÁRIA TOTAL CARDÁPIO BÁSICO	220H	300H	300H	380H	380H	400H	Total: 32.450
CADASTRO DE RESERVA		CARGA HORÁRIA SEMANAL						
Médico Coloproctologista								1.600
Médico Dermatologista								3.300
Médico Hematologia E Hemoterapia								2.640
Médico Infectologista								2.640
Médico Nefrologista		180H						2.640
Médico Neuropediatra								1.760

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25161368&infr... 10/18



06/01/2021

SEI/GOVBA - 00023165721 - Contrato

	Médico Pediatra								1.760
	Médico Pneumologista								3.300
	Médico Reumatologista								2.640
	CARGA HORÁRIA TOTAL CADASTRO DE RESERVA	180H							
NÍVEIS DE POLICLÍNICA		NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6		Total: 20.680
MÉDICOS PARA EXAMES E PROCEDIMENTOS	MÉDICOS P/ EXAMES E PROCEDIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
	Anestesiologista	20H	20H	20H	20H	20H	20H	40H	3.300
	Médico Cardiologista (Ecocardiograma)	20H	20H	20H	40H	40H	40H	40H	1.774
	Médico Ginecologista (Histeroscopia)	20H	20H	20H	20H	20H	20H	20H	308
	Médico Cardiologista (Ergometria)	20H	20H	20H	20H	20H	20H	20H	1.760
	Médico Neurologista (Eletroneuromiografia)	20H	20H	20H	20H	20H	20H	20H	1.760
	Médico Pneumologista (Espirometria)	20H	20H	20H	20H	20H	20H	20H	650
	Médico Cirurgião Geral	20H	20H	20H	20H	20H	20H	20H	2.200
	Médico Ultrassonografista	40H	40H	40H	40H	40H	40H	40H	3.850
	Médico Endoscopista	20H	20H	20H	20H	20H	20H	20H	2.640
	Médico Colonoscopista	20H	20H	20H	20H	20H	20H	20H	726
	Médico Radiologista	20H	20H	20H	40H	40H	40H	40H	-
	CARGA HORÁRIA TOTAL MÉDICOS P/ EXAMES E PROCEDIMENTOS	220H	240H	240H	280H	280H	300H		Total: 18.968
TRABALHADORES NÃO MÉDICOS	TRABALHADORES NÃO MÉDICOS	CARGA HORÁRIA	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	
	Assistente Social	30H	1	1	1	1	1	1	1.760
	Enfermeiro	40H	3	3	3	3	3	3	1.760
	Psicólogo Clínico	40H	1	1	1	1	1	1	2.640

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25161368&infr... 11/18



06/01/2021

SEI/GOVBA - 00023165721 - Contrato

Nutricionista	40H	1	1	1	1	1	1	3.520
Farmacêutico	40H	1	1	1	1	1	1	1.760
Téc. de Enfermagem	40H	14	14	14	14	14	15	848
Téc. de Radiologia (Tomografia + Ressonância)	20H	4	4	4	4	4	5	3.300
Téc. de Radiologia (Raio X e Mamografia)	20H	4	4	4	4	4	4	3.630
Téc. de Radiologia (Densitometria óssea)	20H	2	2	2	2	2	2	3.630
Ouvidor	40H	1	1	1	1	1	1	1.760
Assessor Técnico	40H	2	2	2	2	2	2	-
Assistente Administrativo	40H	12	12	12	12	12	13	5.500
QUANTIDADE TOTAL								Total:
TRABALHADORES NÃO MÉDICOS	46	46	46	46	46	46	49	37.038
PROCEDIMENTO/EXAME						QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	CAPACIDADE PRODUÇÃO ANUAL	

Biópsias	-	330
Colonoscopia	01	660
Colposcopia	01	330
Densitometria Óssea	01	3.630
Ecocardiograma	01	1.760
Eletrocardiograma	02	6.600
Eletroencefalograma	01	1.760
Eletroneuromiografia	01	1.760
Endoscopia digestiva alta	01	1.320
Ergometria	02	3.520
Espirometria	01	650
Histeroscopia	01	308
Holter	10	3.520
Mamografia	01	6.600

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25161368&infr... 12/18



06/01/2021

SEI/GOVBA - 00023165721 - Contrato

MAPA	10	3.520
Radiografia	01	9.680
Ressonância Nuclear Magnética	01	4.400
Tomografia Computadorizada	01	8.800
Tratamento pé diabético/ curativos	-	1.320
Ultrassonografia	03	6.600
Videolaringoscopia	01	550
TOTAL DE PROCEDIMENTOS/ EXAMES	41	67.618

ANEXO II

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONSÓRCIO

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
Taxa de pacientes com acesso mensal aos procedimentos especializados através do sistema de regulação vigente.	Quantidade TOTAL de procedimentos realizados MÊS/ Quantidade TOTAL de agendamentos através do sistema de regulação vigente Mês* 100.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de oferta de consultas médicas especializadas contratadas.	Quantidade de consultas médicas especializadas ofertadas Mês /Total de consultas médicas pactuadas Mês*100.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de exames ofertados em relação aos serviços pactuados	Quantidade de serviços ofertados / Quantidade de serviços pactuados Mês*100.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de consultas médicas especializadas executadas em relação as agendadas	Quantidade de consultas médicas especializadas executadas/ Total de consultas médicas agendadas Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de exames executados em relação aos agendados	Quantidade de exames executados/ Total de exames agendados Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de consultas médicas especializadas	Quantidade de consultas médicas especializadas executadas/ Total de				

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25161368&infr... 13/18



06/01/2021

SEI/GOVBA - 00023165721 - Contrato

executadas em relação às ofertadas	consultas médicas ofertadas Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de exames executados em relação aos ofertados	Quantidade de exames executados/ Total de exames ofertados Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE RESULTADOS

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
Pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional.	Relatório	Semestral	POLICLÍNICA	02
Pesquisa de satisfação do usuário acerca dos serviços prestados pela Policlínica	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as Pesquisas de satisfação do usuário acerca dos serviços prestados pela unidade.	Relatório	Semestral	POLICLÍNICA	02
Taxas de absenteísmo dos funcionários	Quantidade de horas de funcionários faltoso na Unidade / Total da carga horária dos Funcionários da Unidade.	% Menor que	Mensal	POLICLÍNICA	10
Sistemas de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme normas e prazos determinados.	Número de Sistema de Informação Oficiais implantado e alimentados conforme normas e prazos determinados * 100 / Total de Sistemas de Informação Oficiais definidos pela Secretaria de Saúde	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

1. AVALIAÇÃO DAS METAS ATENDIMENTO AMBULATORIAL

META 1: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 4.830 atendimentos Ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês com carga horária de 20h semanais, conforme definido no ANEXO I.



06/01/2021

SEI/GOVBA - 00023165721 - Contrato

META 2: Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média mensal de 4 . 830 consultas nas especialidades definidas, conforme ANEXO I.

META 3: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 6.147 distribuídos entre pequenos procedimentos, curativos, exames de imagem e gráficos conforme definido no ANEXO I.

META 4: Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média de 6.147 pequenos procedimentos, curativos, exames de imagem e gráficos, conforme definido no ANEXO I.

PROGRAMA DE QUALIDADE

META 5: O CONSORCIO deverá manter o Escritório Interno de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

META 6: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá apresentar Trimestralmente os resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

2. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS METAS

A nota atribuída ao indicador P R O D U Ç Ã O será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitualabaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
> 95% até 100%	A – MUITO BOM
> 85% até 94%	B – BOM
> 75% até 84%	C – REGULAR
> 75%	D - INSUFICIENTE



06/01/2021

SEI/GOVBA - 00023165721 - Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Fredson Cosme Andrade de Souza, Usuário Externo**, em 16/10/2020, às 06:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rebouças Dourado Lima, Prefeito**, em 23/10/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Santos Júnior, Usuário Externo**, em 23/10/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Rodrigues Barbosa, Representante Legal da Empresa**, em 05/11/2020, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Fernandes de Souza Novais, Representante Legal da Empresa**, em 17/11/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stéfani Vieira Amaral dos Reis, Secretária Municipal de Saúde**, em 23/11/2020, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ubiraci Rocha Levi, Usuário Externo**, em 23/11/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25161368&infr... 16/18



06/01/2021

SEI/GOVBA - 00023165721 - Contrato



fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO, Prefeito**, em 24/11/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Monteiro da Silva, Prefeito**, em 25/11/2020, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érica Fabiana Sousa Soares, Representante Legal da Empresa**, em 26/11/2020, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judisnei Alves de Souza, Representante Legal da Empresa**, em 30/11/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deonísio Ferreira de Assis, Prefeito**, em 04/12/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hailton Mendes Dias, Representante Legal da Empresa**, em 04/12/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amorim Santos, Prefeito**, em 09/12/2020, às 06:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Amorim do Amaral, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBÉRIO GOMES CUNHA, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinan Cedro de Oliveira, Prefeito**, em 11/12/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hipólito Rodrigues Silva Gomes, Representante Legal da Empresa**, em 14/12/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Mario Alves de Almeida, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mila Charlane Cedro Dourado, Secretária Municipal de Saúde**, em 15/12/2020, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Tiburtino de Oliveira, Prefeito**, em 16/12/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS, Representante Legal da Empresa**, em 16/12/2020, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Sampaio Cardoso, Representante Legal da Empresa**, em 17/12/2020, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Dourado Lopes, Representante Legal da Empresa**, em 29/12/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 29/12/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 29/12/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25161368&infr... 17/18



06/01/2021

SEI/GOVBA - 00023165721 - Contrato



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00023165721** e o código CRC **7E7880B2**.

Referência: Processo nº 019.0839.2020.0115643-93

SEI nº 00023165721



RESOLUÇÃO Nº 06/2024 de 10 de Maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o princípio da publicidade e medidas de efetivação da transparência dos atos realizados no âmbito do CRSIRECÊ;

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CRSIRECÊ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar publicidade aos documentos constitutivos CRSIRECÊ.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o protocolo de intenções e seus respectivos aditivos, no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê (BA) 09 de Maio de 2024.

Roberto Carlos Alves de Souza

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê



18

CRH/CASA CIVIL

- Confere com o documento original
Em 29/01/2016


Dagmar Costa Nery
Ass. Administrativo / Casa Civil
Matricula nº 14.346.188-0

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E OS MUNICÍPIOS DE AMÉRICA DOURADA, BARRA DO MENDES, BARRO ALTO, CAFARNAUM, CANARANA, CENTRAL, GENTIO DO OURO, IBIPEBA, IBITITÁ, IRECÊ, ITAGUAÇU DA BAHIA, JOÃO DOURADO, JUSSARA, LAPÃO, MULUNGU DO MORRO, PRESIDENTE DUTRA, SÃO GABRIEL E UIBAÍ, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, VISANDO IMPLEMENTAR INICIATIVAS DE PROMOÇÃO A AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. **FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**, doravante denominada simplesmente **SESAB**, e os Municípios de **AMÉRICA DOURADA**, com sede na Av. Romão Gramacho, nº 77, CEP: 44.910-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JOELSON CARDOSO DO ROSARIO**, brasileiro, portador do RG nº 13189304 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 374.067.795-34, residente e domiciliado à Avenida Irecê, s/n, bairro: Soares, município de América Dourada, CEP: 44.910-000; **BARRA DO MENDES**, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 44.990-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.702.238/0001-00, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ARMENIO SODRE NUNES**, brasileiro, portador do RG nº 03083505-45 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 272.009.145-68, residente e domiciliado à Rua João Gualberto de Oliveira, nº 221, Centro, município de Barra do Mendes, CEP: 44.990-000; **BARRO ALTO**, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, nº 139, CEP: 44.895-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.234.349/0001-30, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **PAULO MIRANDA DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG nº 0385686404 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 564.683.261-68, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 141, município de Barro Alto, CEP 44.895-000; **CAFARNAUM**, com sede na Rua Djalma Rios, nº 01, CEP: 44.880-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.114.742/0001-62, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **EUILSON JOAQUIM DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 0361155174 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, nº 308 - Centro, município de Cafarnaum - BA, CEP 44.880-000; **CANARANA**, com sede na Praça da Matriz, nº 224, Centro, CEP: 44.890-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.464/0001-01, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **REINAN OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 679886605 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 618.282.625-87, residente e domiciliado à Avenida Videval Seixas Dourado, s/n, município de Canarana, CEP 44.890-000;

Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Saúde, e os Municípios de América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel e Uibaí, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde da Região de Irecê - Bahia.
Página 1 de 15.



CENTRAL, com sede na Praça José de Castro Dourado, nº 224, Centro, CEP: 44.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.464/0001-01, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 136784186 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 108.074.035-04, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 20, Centro, CEP: 44.940-000, município de Central, CEP 44.940-000; **GENTIO DO OURO**, com sede na Praça Vanderlino Vieira, nº 01, Centro, CEP: 47.450-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.879.390/0001-63, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **IVONILTON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 3603713 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 419.819.015-15, residente e domiciliado na Praça Alberto Sampaio, s/n, Centro, CEP: 47.450-000, município de Gentio do Ouro, CEP 47.450-000; **IBIPEBA**, com sede na Praça 19 de Setembro, s/n, Centro, CEP: 44.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.136.816/0001-51, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ISRAEL CHAVES LELIS**, brasileiro, portador do RG nº 648960307 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 927.007.215-00, residente e domiciliado na Avenida Lagoa do Cedu, s/n, município de Ibipeba, CEP 44.970-000; **IBITITÁ**, com sede na Praça Dr. Sidney Dourado Matos, nº70, Centro, CEP: 44.960-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.715.057/0001-19, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **EDICLEY SOUZA BARRETO**, brasileiro, portador do RG nº 07710914788 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 980.222.025-68, residente e domiciliado à Rua São Miguel, nº 264, Centro, município de Ibititá, CEP: 44.960-000; **IRECÊ**, com sede na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, CEP: 44.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.715.891/0001-04, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **LUIZ PIMENTEL SOBRAL**, brasileiro, portador do RG nº 0688930433 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 637.372.055-15, residente e domiciliado à Rua José Bezerra Sobral, nº 170, Fórum, município de Irecê, CEP: 44.900-000; **ITAGUAÇÚ DA BAHIA**, com sede na Praça José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, CEP: 47440-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.445.843/0001-31, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 771675895 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 919.074.205-25, residente e domiciliado à Praça da Igreja, nº 30, Centro, município de Itaguaçu da Bahia, CEP: 47.440-000; **JOÃO DOURADO**, com sede na Praça João Dourado, nº 276, Centro, CEP: 44.920-970, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.510/0001-48, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RUI DOURADO ARAUJO**, brasileiro, portador do RG nº 315737549 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 415.134.015-72, residente e domiciliado à Rua Carneiro Júnior, nº 181, Centro, município de João Dourado, CEP: 44.920-970; **JUSSARA**, com sede na Praça Máximo Guedes, nº 93, CEP: 44.925-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.717.277/0001-81, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **HAILTON MENDES DIAS**, brasileiro, portador do RG nº 34294066504 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 342.940.665-04, residente e domiciliado à Rua Miguel Mendes, nº 216, Centro, município de Jussara, CEP: 44.925-000; **LAPÃO**, com sede na Avenida Justiniano de Castro Dourado, Centro Administrativo, nº 36, CEP: 44.905-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.528/0001-40, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA**, brasileiro, portador do RG nº 389496014 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 485.054.805-97, residente e domiciliado à Avenida Manoel Gomes, Rua Rui Barbosa, nº 180, Centro, município de Lapão, CEP: 44.905-000; **MULUNGU DO MORRO**, com sede na Rua Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, CEP: 44.885-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.445.876/0001-81, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal **FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 761449174 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 869.106.985-68, residente e domiciliado à Rua Satélite, nº 258, Centro, município de Mulungu do Morro, CEP: 44.885-000; **PRESIDENTE DUTRA**, com sede na Av. São Gabriel, nº 226, Centro, CEP: 44.930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.717.798/0001-39, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 3513003 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 348.246.005-10, residente e domiciliado à Rua Emília Machado de Souza, nº 130, Centro, município de Presidente Dutra, CEP: 44.930-000; **SÃO GABRIEL**, com sede na Largo da Pátria, nº 132, Centro, CEP: 44.915-000, inscrito no CNPJ

Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Saúde, e os Municípios de América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel e Uibai, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde da Região de Irecê - Bahia. Página 2 de 15.



20
05

sob o nº 13.891.544/0001-32, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **GEAN ANGELA ROCHA**, brasileiro, portador do RG nº 650792483 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 913.680.065-83, residente e domiciliado à Avenida Dois de Julho, nº 20, Centro, município de São Gabriel, CEP 44.915-000; e **UIBAÍ**, com sede na Av. Pedro Joaquim Machado, s/n, Centro, CEP: 44.950-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.140.701/0001-30, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **PEDRO ROCHA FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 00887506-55 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 945.353.395-55, residente e domiciliado à Av. Pedro Joaquim Machado, nº 216, Centro, município de Uibaí, CEP 44.950-000.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 e 241 da Constituição Federal e 233 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros,

RESOLVEM

celebrar o presente Protocolo de Intenções a ser ratificado por Lei pelos poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, criado conforme o previsto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, sob a denominação de Consórcio Público de Saúde da Região de Irecê.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

O Consórcio Público de Saúde da Bahia tem por objetivo a cooperação técnica e financeira na área de saúde entre os entes federados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, bem como com o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado da Bahia.

§ 1º - A finalidade dos Consórcios de Saúde deverá constar no Plano de Saúde, no Plano Plurianual - PPA, na Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados, com os objetivos específicos de:

I - planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos nesta Cláusula;

Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Saúde, e os Municípios de América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel e Uibaí, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde da Região de Irecê - Bahia. Página 3 de 15.



24/8

II - fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

III - compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;

IV - prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;

V - estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços, com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos Municípios consorciados; e

VI - promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Consórcio Público de Saúde da Bahia terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Parágrafo único - Fica assegurado a cada um dos Partícipes o direito de denunciar o presente Protocolo de Intenções, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEDE DO CONSÓRCIO

A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no município de Irecê.

§ 1º - O Governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§ 2º - Caberá à Assembleia Geral a decisão acerca da alteração da sede do Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO

A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos Municípios signatários.

Parágrafo único - O Consórcio fica autorizado a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de Governo, no que pertine a assuntos de interesse comum e intrinsecamente ligados à política assistencial, uma vez aprovado pela Assembleia Geral.



22
8

CLÁUSULA SEXTA - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O Consórcio Público apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo de outras definidas em seu Estatuto, conforme decisão da Assembleia Geral:

- I - Assembleia Geral - composta por todos os entes consorciados;
- II - Presidência do Consórcio - exercente da representação legal da associação pública;
- III - Diretoria Executiva - responsável pela gestão diária das atividades consorciadas.

§ 1º - A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º - A Presidência do Consórcio constitui função não-remunerada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio e por representantes do Estado, indicados pelo Governador, e as deliberações serão tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, as decisões serão tomadas por maioria dos participantes presentes.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, a cada 03 (três) meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

§ 2º - A Assembleia Geral reunirá-se extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante ofício circular e e-mail.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

§ 4º - As decisões da Assembleia Geral serão adotadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 5º - Para o funcionamento da Assembleia Geral, é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

§ 6º - A representação de votos na Assembleia Geral terá, como critério, a base populacional, conforme segue:

- I - Municípios até 35.000 habitantes - 01 (um) voto;
- II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes - 02 (dois) votos;



23

III - Municípios acima de 75.000 até 105.000 habitantes - 03 (três) votos;

IV - Municípios acima de 105.000 habitantes - 04 (quatro) votos;

V - O Estado terá 2/5 (dois quintos) do total dos votos da Assembleia Geral.

§ 7º - Em função do disposto no § 6º desta Cláusula, a soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao Estado quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

§ 8º - O Estatuto do Consórcio será aprovado pela Assembleia Geral por maioria de votos dos membros presentes.

§ 9º - A alteração do Estatuto supracitado poderá ocorrer mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DE PESSOAS

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, de acordo com o Anexo Único deste Protocolo de Intenções e observadas as seguintes determinantes:

I - o pessoal do quadro do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e admitidos mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

II - os entes consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio;

III - os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária;

IV - o servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio;

V - a contratação por prazo determinado para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por mais um, e poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia/obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Angiologia e outras especialidades médicas;



24/5

b) Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

c) Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório;

VI - as funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior.

§ 1º - São consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - combater surtos epidêmicos;

II - atender a situações de calamidade pública;

III - atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo;

IV - atender às necessidades do regular funcionamento das unidades de saúde do Consórcio, enquanto não houver candidatos aprovados em concurso, em número suficiente para atender à demanda mínima e nos casos de substituição decorrentes de licença-prêmio, licença maternidade ou licença médica dos ocupantes dos empregos ou cargos permanentes;

V - atender a outras situações de urgência definidas em lei.

§ 2º - A contratação por prazo determinado para atendimento de excepcional interesse público será precedida de processo seletivo amplamente divulgado, observadas, no mínimo, as seguintes regras:

I - publicação de extrato do ato convocatório em Diário Oficial do Estado;

II - disponibilização de inteiro teor do ato convocatório em *site* oficial do órgão ou entidade responsável por sua realização;

III - publicação de todas as etapas e da homologação do resultado em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DOS ACORDOS E PARCERIAS

Para cumprir as suas finalidades, o Consórcio Público de Saúde da Bahia poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;



25

III - realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis;

IV - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

V - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio, que deverá indicar o objeto da concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único - O Consórcio Público observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RATEIO DAS DESPESAS

O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 1º - Fica autorizada, na conformidade do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

O Contrato de Programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos Municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde;

II - dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional;

III - assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde;



26
8

IV - assegurar a contrarreferência para o Programa Saúde da Família - PSF, dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista;

V - manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por 05 (cinco) anos, no mínimo;

VI - alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis - SINAN e Sistema de Informação Ambulatorial - SIA;

VII - estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo único - No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, por todos os participantes do Consórcio, mediante lei das respectivas Casas Legislativas, a partir do que fica autorizada a elaboração de Estatuto que regerá a atuação e funcionamento do Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADMISSÃO NO CONSÓRCIO

É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público de Saúde da Bahia, a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções e, especificamente, o seguinte:

I - o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio para análise e aprovação da Assembleia Geral;

II - o Município deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em Contrato de Programa e/ou Rateio;

III - o Município recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão;

IV - a efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, em caso de Consórcios já constituídos, ou por reserva, subscrito o Protocolo de Intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos Municípios interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que serão fiscalizados pelos Conselhos de Saúde e submetidos à Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes.



278

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

§ 1º - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º - A retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os Contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

A extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao Consórcio Público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os Partícipes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo de Intenções, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

§ 1º - Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.



28/5

§ 2º - Fica assegurado aos gestores municipal e estadual do SUS o direito de, sempre que julgarem necessário, realizar supervisão e auditoria.

§ 3º - Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre os Partícipes, as cláusulas deste documento poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo de Intenções, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

§ 4º - Caberá ao próprio Consórcio Público a sua representação judicial em decorrência dos seus atos praticados, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

§ 5º - Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Salvador-BA, para resolver as questões relacionadas como o presente Protocolo de Intenções que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados Partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Salvador - BA, 01 de dezembro de 2015.

RUI COSTA

Governador do Estado da Bahia

FÁBIO VILLAS-BOAS PINTO
Secretário da Saúde do Estado da Bahia

JOELSON CARDOSO DO ROSARIO
Prefeito do Município de América Dourada

ARMENIO SODRE NUNES
Prefeito do Município de Barra do Mendes

PAULO MIRANDA DE SOUSA
Prefeito do Município de Barro Alto

EUILSON JOAQUIM DA SILVA
Prefeito do Município de Cafarnaum

REINAN OLIVEIRA SANTOS
Prefeito do Município de Canarana

WILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito do Município de Central

IVONILTON VIEIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Gentio do Ouro

ISRAEL CHAVES LELIS
Prefeito do Município de Ibipêba

EDICLEY SOUZA BARRETO
Prefeito do Município de Ibititá




29
8


LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê



ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito do Município de Itaguaçu da Bahia


RUI DOURADO ARAUJO
Prefeito do Município de João Dourado


HAILTON MENDES DIAS
Prefeito do Município de Jussara


JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA
Prefeito do Município de Lapão


FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA
Prefeito do Município de Mulungu do Morro


ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito do Município de Presidente Dutra


GEAN ANGELA ROCHA
Prefeita do Município de São Gabriel


PEDRO ROCHA FILHO
Prefeito do Município de Uibaí

CRH/CASA CIVIL
Confere com o documento original
Em 29/01/2024

Dagmar Costa Nery
Ass. Administrativo / Casa Civil
Matricula nº 14.346.188-0



30
8

Anexo Único

NÍVEL SUPERIOR – POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Médico	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica	24	20h	4.388,32	Concurso Público
Enfermeira	Graduação em enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	2	40h	2.500,00	Concurso Público
Psicólogo	Graduação em psicologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	1	40h	2.000,00	Concurso Público
Farmacêutico	Curso superior em farmácia com registro no órgão profissional competente	1	40h	2.000,00	Concurso Público
Nutricionista	Graduação em nutrição, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	1	40h	2.000,00	Concurso Público
Ouvidor	Nível superior completo	1	40h	2.000,00	Concurso Público
Assessor técnico	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	1	40h	3.570,58	Concurso Público

Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Saúde, e os Municípios de América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel e Uibaí, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde da Região de Irecê - Bahia. Página 13 de 15.



31

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE - POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	14	40h	1.448,00	Concurso Público
Técnico em Farmácia	Ensino Médio Completo, Curso de técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	1	40h	1.448,00	Concurso Público
Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	6	20h	1.564,98	Concurso Público
Assistente Administrativo II	Ensino médio completo	5	40h	1.188,13	Concurso Público
Assistente Administrativo I	Ensino médio completo	1	40h	1.564,98	Concurso Público

CRH/CASA CIVIL
Confere com o documento original em 29/01/2016

Dagmar Costa Nery
Ass. Administrativo / Casa Civil
Matricula nº 14.346.188-0

Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Saúde, e os Municípios de América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel e Uibaí, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde da Região de Irecê - Bahia. Página 14 de 15.



328

QUADRO GERAL DE FUNÇÕES EM COMISSÃO					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Diretor Executivo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	1	40h	7.744,49	Em comissão
Assessor Especial (Consórcio)	Curso superior completo em Direto reconhecido pelo MEC	1	40h	3.849,30	Em comissão
Assistente Administrativo I (Consórcio)	Ensino Médio Completo	1	40h	1.564,98	Em comissão
Diretor Geral (Policlínica)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC e certificado de conclusão do Curso de Gestão em Serviços de Saúde promovido pela Escola Estadual de Saúde Pública Profº Francisco Peixoto de Magalhães Netto	1	40h	8.619,84	Em comissão
Diretor Administrativo Financeiro (Policlínica)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	1	40h	6.326,86	Em comissão
Diretor Assistencial (Policlínica)	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica	1	40h	6.326,86	Em comissão

Observações:

1. Para todos os profissionais que atuem na policlínica será pago adicional de insalubridade no valor de 20%, conforme NR 15.
2. Os salários-base serão reajustados anualmente no mesmo percentual do reajuste linear dos servidores públicos do Estado da Bahia.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, e os Municípios de América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Irecê, Itaguaçu, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. **FÁBIO VILASBOAS PINTO**, doravante denominada simplesmente **SESAB**, e os Municípios de **AMÉRICA DOURADA** representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JOELSON CARDOSO DO ROSARIO**; **BARRA DO MENDES** representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ARMENIO SODRE NUNES**; **BARRO ALTO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **PAULO MIRANDA DE SOUSA**; **CAFARNAUM**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **EUILSON JOAQUIM DA SILVA**; **CANARANA** representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **REINAN OLIVEIRA SANTOS**; **CENTRAL** representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **UILSON MONTEIRO DA SILVA**; **GENTIO DO OURO** representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **IVONILTON VIEIRA DOS SANTOS**; **IBIPEBA** representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ISRAEL CHAVES LELIS**; **IBITITÁ** representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **EDICLEY SOUZA BARRETO**; **IRECÊ** representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **LUIZ PIMENTEL SOBRAL**; **ITAGUAÇU DA BAHIA** representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO**; **JOÃO DOURADO** representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RUI DOURADO ARAUJO**; **JUSSARA** representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **HAILTON MENDES DIAS**; **LAPÃO** representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA**; **MULUNGU DO MORRO** representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal **FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA**; **PRESIDENTE DUTRA** representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**; **SÃO GABRIEL** representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **GEAN ANGELA ROCHA**; **UIBAÍ** representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **PEDRO ROCHA FILHO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto incluir o Município de Xique Xique no Consórcio de Saúde da Região de Irecê.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

O Município de Xique Xique, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Alfredo Ricardo Bessa Magalhães, passa a compor o Consórcio Público de Saúde da Região de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

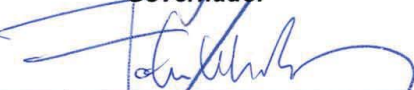
Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 20 (vinte) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelos Partícipes.

Salvador, 24 de outubro de 2016.



RUI COSTA DOS SANTOS
Governador



FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
Secretário da Saúde do Estado da Bahia




MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO



MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES
ARMÊNIO SODRÉ NUNES



MUNICÍPIO DE BARRO ALTO
PAULO MIRANDA DE SOUSA



MUNICÍPIO DE CAFARNAUM
EUILSON JOAQUIM DA SILVA





MUNICÍPIO DE CANARANA
REINAN OLIVEIRA DOS SANTOS


MUNICÍPIO DE CENTRAL
UILSON MONTEIRO DA SILVA


MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO
IVONILTON VIEIRA DOS SANTOS


MUNICÍPIO DE IBIPEBA
ISRAEL CHAVES LELIS


MUNICÍPIO DE IBITITÁ
EDICLEY SOUZA BARETO



MUNICÍPIO DE IRECE
LUIZ PIMENTEL SOBRAL


MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA
ADÃO LAVES DE CARVALHO FILHO


MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO
RUI DOURADO ARAUJO


MUNICÍPIO DE JUSSARA
HAILTON MENDES DIAS


MUNICÍPIO DE LAPÃO
JOSÉ RICARDO R. BARBOSA


MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO
FREDSON COSME A. DE SOUZA


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA
ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA


MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
GEAN ANGELA ROCHA


MUNICÍPIO DE UIBAI
PEDRO ROCHA FILHO


MUNICÍPIO DE XIQUE XIQUE
ALFREDO RICARDO B. MAGALHÃES





ADITIVO Nº 01 PROTOCOLO DE INTENÇÕES

7002

Aditivo nº 01 ao Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, e os Municípios de América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel e Uibaí.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado simplesmente ESTADO, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RUI COSTA, por Intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. FÁBIO VILAS-BOAS PINTO, doravante denominada simplesmente SESAB, e os Municípios de AMÉRICA DOURADA, representada por ROSA MARIA DOURADO LOPES; BARRA DO MENDES representado por ARMENIO SODRE NUNES; BARRO ALTO representado por ORLANDO AMORIM SANTOS; CAFARNAUM representado por SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS; CANARANA representado por EZENIVALDO ALVES DOURADO; CENTRAL representado por UILSON MONTEIRO DA SILVA; GENTIO DO OURO representado por ROBERIO GOMES CUNHA; IBIPEBA representado por DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO; IBITITÁ representado por EDICLEY SOUZA BARRETO; IRECÊ representado por ELMO VAZ BASTOS DE MATOS; ITAGUAÇU DA BAHIA representado por IVAN TIBURTINO OLIVEIRA; JOÃO DOURADO, representado por CELSO LOULA DOURADO; JUSSARA representado por HAILTON MENDES DIAS; LAPÃO representado por JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA; MULUNGU DO MORRO representado por FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA; PRESIDENTE DUTRA representado por SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA; SÃO GABRIEL representado por HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES; UIBAÍ representado por UBIRACI ROCHA LEVI resolvem celebrar o presente ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto INCLUIR o Município de BARRA, MORRO DO CHAPÉU, SOUTO SOARES E TAPIRAMUTÁ e a RETIRADA o município de XIQUE –XIQUE no ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA REGIÃO DE SAÚDE DE IRECÊ.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Rosa Maria', 'Fabio Vilas-Boas', 'Armenio Sodre Nunes', 'Orlando Amorim Santos', 'Sueli Fernandes de Souza Novais', 'Ezenivaldo Alves Dourado', 'Roberio Gomes Cunha', 'Demostenes de Sousa Barreto Filho', 'Edicley Souza Barreto', 'Elmo Vaz Bastos de Matos', 'Ivan Tiburtino Oliveira', 'Celso Loula Dourado', 'Hailton Mendes Dias', 'Jose Ricardo Rodrigues Barbosa', 'Fredson Cosme Andrade de Souza', 'Silvio Mario Alves Almeida', 'Hipolito Rodrigues Silva Gomes', and 'Ubiraci Rocha Levi'.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE ENTES CONSORCIADOS

O Município de **BARRA** com sede na Rua dos Marianis, n. 1831, município de Barra - BA, CEP.: 47100-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.880.703/0001-01, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, DEONISIO FERREIRA DE ASSIS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 005.200.395-72, residente Rua dos Marianis, n. 1831, município de Barra - BA, CEP.: 47100-000;

O Município de **MORRO DO CHAPÉU** com sede na R. Cel. Dias Coelho, n. 188, Município de Morro do Chapéu - BA, CEP.:44850-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.717.517/0001-48, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 784.827.395-49, residente R. Cel. Dias Coelho, n. 188, Município de Morro do Chapéu - BA, CEP.:44850-000;

O Município de **SOUTO SOARES** com sede na R. Eutácio Vieira Viana, n. 58, Município de Souto Soares - BA, CEP.: 46990-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.554/0001-98, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 916.397.195-04, residente R. Eutácio Vieira Viana, n. 58, Município de Souto Soares - BA, CEP.: 46990-000;

União O Município de **TAPIRAMUTÁ** com sede na Praça Joao Américo Oliveira, n. 208, Município de Tapiramutá – BA. CEP.: 44840-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.796.016/0001-02, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, DJALMA SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 637.666.555-15, residente Praça Joao Américo Oliveira, n. 208, Município de Tapiramutá – BA. CEP.: 44840-000.

Que passam a compor o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIRADA

Fica retirado, a pedido, o município de Xique-Xique do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA REGIÃO DE SAÚDE DE IRECÊ.

Assinado



CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelos Partícipes.

Irecê, 15 de dezembro de 2017

GOVERNADOR

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

Município de América Dourada
Rosa Maria Dourado Lopes

Município de Barra
Deonísio Ferreira de Assis

Município de Cafarnaum
Sueli Fernandes De Souza Novais

Município de Central
Uilson Monteiro da Silva

Município de Ibipêba
Demóstenes de Sousa Barreto Filho

Município de Irecê
Elmo Vaz Bastos de Matos

Município de João Dourado
Celso Loula Dourado

Município de Barra do Mendes
Armênio Sodré Nunes

Município de Barro Alto
Orlando Amorim Santos

Município de Canarana
Ezenivaldo Alves Dourado


Município de Gentio do Ouro
Robério Gomes Cunha


Município de Ibititá
Edicley Souza Barreto

Município de Itaguaçu da Bahia
Ivan Tiburtino Oliveira

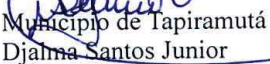
Município de Jussara
Hailton Mendes Dias

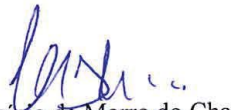




Município de Lapão
José Ricardo Rodrigues Barbosa



Município de Mulungu do Morro
Fredson Cosme Andrade de Souza


Município de
Hipólito Rodrigues Silva Gomes


Município de Tapiramutá
Djalma Santos Junior


Município de Morro do Chapéu
Leonardo Rebouças Dourado Lima


Município de Presidente Dutra
Silvio Mario Alves Almeida


Município de Souto Soares
André Luiz Sampaio Cardoso


Município de Uibaí
Ubiraci Rocha Levi

TESTEMUNHAS:

Nome:RG:

Assinatura:

Nome:RG:

Assinatura:



TERCEIRO TERMO ADITIVO

AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E OS MUNICÍPIOS DE AMÉRICA DOURADA, BARRA, BARRA DO MENDES, BARRO ALTO, CAFARNAUM, CANARANA, CENTRAL, GENTIO DO OURO, IBIPEBA, IBITÁ, IRECÊ, ITAGUAÇU DA BAHIA, JOÃO DOURADO, JUSSARA, LAPAO, MORRO DO CHAPÉU, MULUNGU DO MORRO, PRESIDENTE DUTRA, SÃO GABRIEL, SOUTO SOARES, TAPIRAMUTÁ E UIBAÍ.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de **AMÉRICA DOURADA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.891.536/0001-96, com sede na Av. Romão Gramacho, nº 15, Centro, CEP 44910-000, representado, neste ato, pela Prefeita Municipal Srª ROSA MARIA DOURADO LOPES, inscrita no CPF sob nº 230.363.205-63; **BARRA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.880.703/0001-01, com sede na Rua dos Marianis, nº 1831, CEP: 47100-000, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS, inscrito no CPF sob nº 005.200.395-72; **BARRA DO MENDES**, inscrito no CNPJ sob nº 13.702.238/0001-00, com sede à Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/n, CEP 44990-000, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMÊNIO SODRÉ NUNES, inscrito no CPF sob nº 272.009.145-68; **BARRO ALTO**, inscrito no CNPJ sob nº 13.234.349/0001-30, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, s/n, CEP 44895-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ORLANDO AMORIM SANTOS, inscrito no CPF sob nº 426.776.885-49; **CAFARNAUM**, inscrito no CNPJ sob nº 13.714.142/0001-62, com sede na Rua Djalma Rios, nº 01, CEP 44880-000, representado, neste ato, pela Prefeita Municipal, Srª SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS, inscrita no CPF sob nº 413.902.535-20; **CANARANA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.714.464/0001-01, com sede na Praça da Matriz, nº 224, CEP 44890-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EZENIVALDO ALVES DOURADO, inscrito no CPF sob nº 155.339.301-59; **CENTRAL**, inscrito no CNPJ sob nº



14.136.816/0001-51, com sede na Praça José de Castro Dourado, nº 22, CEP 44940-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 108.074.035-04; **GENTIO DO OURO**, inscrito no CNPJ sob nº 13.879.390/0001-63, com sede na Praça Alberto Sampaio, nº 01, CEP 47450-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROBÉRIO GOMES GUNHA, inscrito no CPF sob nº 377.968.365-20; **IBIPEBA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.714.803/0001-50, com sede na Rua Ulisses Guimarães, s/n, Centro CEP 44970-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DEMÓSTENES DE SOUZA BARRETO FILHO, inscrito no CPF sob nº 704.474.975-53; **IBITITÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 13.715.057/0001-19, com sede à Praça Dr. Sidney Dourado Matos, nº 70, CEP 44960-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EDICLEY SOUZA BARRETO, inscrito no CPF sob nº 980.222.025-68; **IRECÊ**, inscrito no CNPJ sob nº 13.715.891/0001-04, com sede à Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, CEP 44900-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS, inscrito no CPF sob nº 404.658.965-53; **ITAGUAÇU DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob nº 16.445.843/0001-31, com sede na Rua Deputado Reinaldo Braga, s/nº, CEP 47440-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. IVAN TIBURTINO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 686.927.225-53; **JOÃO DOURADO**, inscrito no CNPJ sob nº 13.891.510/0001-48, com sede na Praça João Dourado, nº 06, CEP 44920-970, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CELSO LOULA DOURADO, inscrito no CPF sob nº 100.742.365-04; **JUSSARA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.227.717/0001-81, com sede na Praça Máximo Guedes, nº 93, CEP 44925-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HAILTON MENDES DIAS, inscrito no CPF sob nº 342.940.665-04; **LAPÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 13.891.528/0001-40, com sede na Av. 9 de Maio, nº 95, CEP 44905-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES BARBOSA, inscrito no CPF sob nº 485.054.805-97; **MORRO DO CHAPÉU**, inscrito no CNPJ sob nº 13.717.517/0001-48, com sede na Rua Coronel Dias Coelho, nº 188, CEP nº 44850-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA, inscrito no CPF sob nº 784.827.395-49; **MULUNGU DO MORRO**, inscrito no CNPJ sob nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, nº 47, CEP 44885-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 869.106.985-68; **PRESIDENTE DUTRA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.717.798/0001-39, com sede na Av. São Gabriel, nº 226, CEP 44930-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA, inscrito no CPF sob nº 348.255.335-15; **SÃO GABRIEL**, inscrito no CNPJ sob nº 13.891.544/0001-32, com sede no Largo da Pátria, nº 132, CEP 44915-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES, inscrito no



CPF sob nº 805.608.735-49; SOUTO SOARES, inscrito no CNPJ sob nº 13.922.554/0001-98, com sede na Rua Eutácio Vieira Viana, nº 58, Centro, CEP 46990-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO, inscrito no CPF sob nº 916.397.195-04; TAPIRAMUTÁ, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.016/0001-02, com sede na Praça João Américo Oliveira, nº 208, Centro CEP 44.840-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DJALMA SANTOS JÚNIOR, inscrito no CPF sob nº 637.666.555-15; UIBAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 14.140.701/0001-30, com sede na Av. Pedro Joaquim Machado, s/nº, Centro, CEP 44950-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. UBIRACI ROCHA LEVI, inscrito no CPF sob nº 504.090.185-20; resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto admitir o Município de Buritirama ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, além de modificar o Anexo único que contempla o quadro de empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMISSÃO DE ENTE CONSORCIADO

O Município de BURITIRAMA, com sede na Avenida Buriti, nº 369, Buritirama – BA, CEP:47102-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.234.000/0001-06, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, JUDISNEI ALVES DE SOUZA, brasileiro, portador do RG nº 759800456 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 968.733.615-34, residente e domiciliado na Av. Osório Viana, nº 228, Buritirama CEP: 47120-000,

Passa a compor, conforme Lei Municipal, abaixo relacionada, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

Table with 3 columns: Município, Nº da Lei, Data da publicação. Row 1: Buritirama, 151/2017, 08 de janeiro de 2018

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO

A lista constante no ANEXO ÚNICO do Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê passa a dispor com as alterações previstas no ANEXO ÚNICO deste Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'buriti', 'A-7', and various illegible signatures.



Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelos Partícipes.

Irecê, 07 de Junho de 2018.

RIP

[Handwritten signature]

Governador

[Handwritten signature]

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

[Handwritten signature]

Presidente do Consórcio Público Interfederativo
De Saúde da Região de Irecê

RIP

ROSA MARIA DOURADO LOPES
Município de América Dourada

[Handwritten signature]

DEONISIO FERREIRA DE ASSIS
Município de Barra

[Handwritten signature]

ORLANDO AMORIM SANTOS
Município de Barro Alto

[Handwritten signature]

ARMENIO SODRÉ NUNES
Município de Barra do Mendes

[Handwritten signature]

JUDISNEI ALVES DE SOUZA
Município de Buritirama

RIP Vivianes Martins de Souza

SUELI F. DE SOUZA NOVAIS
Município de Cafarnaum

[Handwritten signature]

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Município de Canarana

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Município de Central

[Handwritten signature]

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Município de Gentio do Ouro

[Handwritten signature]

DEMÓSTENES DE S. BARRETO FILHO
Município de Ibipêba



PIP SUDRIS
EDICLEY SOUZA BARRETO
Município de Ibititá

Alp... B... nascimento
IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
Município de Itaguaçu da Bahia

J... Dias
HAILTON MENDES DIAS
Município de Jussara

Le... Lima
LEONARDO REBOUÇAS D. LIMA
Município de Morro do Chapéu

S... Almeida
SILVIO MÁRIO A. ALMEIDA
Município de Presidente Dutra

PP SCS
ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Município de Souto Soares

PP SCS
UBIRACI ROCHA LEVI
Município de Uibaí

Elmo Vaz Bastos de Matos
ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Município de Irecê

Paulo Loula Dourado
CELSO LOULA DOURADO
Município de João Dourado

Jose Ricardo R. Barbosa
JOSE RICARDO R. BARBOSA
Município de Lapão

Fredson Cosme A. de Souza
FREDSON COSME A. DE SOUZA
Município de Mulungu do Morro

Hipólito Rodrigues S. Gomes
HIPÓLITO RODRIGUES S. GOMES
Município de São Gabriel

Djalma Santos Júnior
DJALMA SANTOS JÚNIOR
Município de Tapiramutá

[Handwritten mark]



ANEXO ÚNICO

brdu...

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assessor Técnico	Curso superior completo reconhecido pelo MEC com especialização ou residência em Saúde coletiva ou Gestão de Serviços de Saúde ou graduação em Saúde Coletiva, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	01	40h	R\$ 3.570,58	Seleção Pública
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	03	40h	R\$ 2.500,00	Seleção Pública
Farmacêutico	Curso superior em farmácia com Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	02	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Médico Especialista	Graduação em Medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, possuir residência médica e/ou título de especialista nas áreas previamente definidas.	31	20h*	R\$ 5.000,00	Seleção Pública
Nutricionista	Graduação em Nutrição, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Ouvidor	Graduação de Nível Superior Completo em qualquer área, com diploma expedido reconhecido pelo MEC e inscrição no órgão regulamentador, quando se aplicar.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Psicólogo	Graduação em Psicologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública

[Handwritten signature]

4-7

[Multiple handwritten signatures and initials]

*OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PODERÃO SER CONTRATADOS COM CARGAS HORÁRIAS SEMANAIS DE 8 (OITO), 12 (DOZE), 16 (DESESESSEIS) OU 20 (VINTE), COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL.



NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE - POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e curso básico de informática completo.	10	40h	R\$ 1.188,13	Seleção Pública
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	14	40h	R\$ 1.448,00	Seleção Pública
Técnico em Radiologia (Tipo I)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	04	20h	R\$ 1.628,79	Seleção Pública
Técnico em Radiologia (Tipo II)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente com experiência comprovada de no mínimo de 06 meses em Ressonância magnética e/ou Tomografia.	04	20h	R\$ 1.728,79	Seleção Pública

QUADRO GERAL DE FUNÇÕES EM COMISSÃO					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assessor Especial (Consórcio)	Curso superior completo em Direito reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 3.849,30	Em comissão
Assistente Administrativo (Consórcio)	Ensino Médio Completo e curso de informática básica completo.	01	40h	R\$ 1.564,98	Em comissão



Diretor Administrativo (Policlínica)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 6.326,86	Em comissão
Diretor Assistencial (Policlínica)	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica	01	20h	R\$ 6.326,86	Em comissão
Diretor Executivo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 7.744,49	Em comissão
Diretor Geral (Policlínica)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC e certificado de conclusão do Curso de Gestão em Serviços de Saúde promovido pela Escola Estadual de Saúde Pública Profº Francisco Peixoto de Magalhães Netto.	01	40h	R\$ 8.619,84	Em comissão

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luis', 'Muniz', 'Serafim', and 'Luis'.



QUARTO TERMO ADITIVO

AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E OS MUNICÍPIOS DE AMÉRICA DOURADA, BARRA, BARRA DO MENDES, BARRO ALTO, BURITIRAMA, CAFARNAUM, CANARANA, CENTRAL, GENTIO DO OURO, IBIPEBA, IBITITÁ, IRECÊ, ITAGUAÇU DA BAHIA, JOÃO DOURADO, JUSSARA, LAPAO, MORRO DO CHAPÉU, MULUNGU DO MORRO, PRESIDENTE DUTRA, SÃO GABRIEL, SOUTO SOARES, TAPIRAMUTÁ E UIBAÍ.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de **AMÉRICA DOURADA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.891.536/0001-96, com sede na Av. Romão Gramacho, nº 15, Centro, CEP 44910-000, representado, neste ato, pela Prefeita Municipal Sr^a ROSA MARIA DOURADO LOPES, inscrita no CPF sob nº 230.363.205-63; **BARRA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.880.703/0001-01, com sede na Rua dos Marianis, nº 1831, CEP: 47100-000, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS, inscrito no CPF sob nº 005.200.395-72; **BARRA DO MENDES**, inscrito no CNPJ sob nº 13.702.238/0001-00, com sede à Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/n, CEP 44990-000, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMÊNIO SODRÉ NUNES, inscrito no CPF sob nº 272.009.145-68; **BARRO ALTO**, inscrito no CNPJ sob nº 13.234.349/0001-30, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, s/n, CEP 44895-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ORLANDO AMORIM SANTOS, inscrito no CPF sob nº 426.776.885-49; **BURITIRAMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.234.000/0001-06, com sede na Avenida Buriti, nº 369, Buritirama – BA, CEP: 47102-000, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, JUDISNEI ALVES DE SOUZA, inscrito no CPF nº 968.733.615-34; **CAFARNAUM**, inscrito no CNPJ sob nº 13.714.142/0001-62, com sede na Rua Djalma Rios, nº 01, CEP 44880-000, representado, neste ato, pela Prefeita Municipal, Sr^a SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS, inscrita no CPF sob nº 413.902.535-20; **CANARANA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.714.464/0001-01,



com sede na Praça da Matriz, nº 224, CEP 44890-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EZENIVALDO ALVES DOURADO, inscrito no CPF sob nº 155.339.301-59; **CENTRAL**, inscrito no CNPJ sob nº 14.136.816/0001-51, com sede na Praça José de Castro Dourado, nº 22, CEP 44940-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 108.074.035-04; **GENTIO DO OURO**, inscrito no CNPJ sob nº 13.879.390/0001-63, com sede na Praça Alberto Sampaio, nº 01, CEP 47450-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROBÉRIO GOMES GUNHA, inscrito no CPF sob nº 377.968.365-20; **IBIPEBA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.714.803/0001-50, com sede na Rua Ulisses Guimarães, s/n, Centro CEP 44970-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DEMÓSTENES DE SOUZA BARRETO FILHO, inscrito no CPF sob nº 704.474.975-53; **IBITITÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 13.715.057/0001-19, com sede à Praça Dr. Sidney Dourado Matos, nº 70, CEP 44960-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EDICLEY SOUZA BARRETO, inscrito no CPF sob nº 980.222.025-68; **IRECÊ**, inscrito no CNPJ sob nº 13.715.891/0001-04, com sede à Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, CEP 44900-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS, inscrito no CPF sob nº 404.658.965-53; **ITAGUAÇU DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob nº 16.445.843/0001-31, com sede na Rua Deputado Reinaldo Braga, s/nº, CEP 47440-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. IVAN TIBURTINO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 686.927.225-53; **JOÃO DOURADO**, inscrito no CNPJ sob nº 13.891.510/0001-48, com sede na Praça João Dourado, nº 06, CEP 44920-970, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CELSO LOULA DOURADO, inscrito no CPF sob nº 100.742.365-04; **JUSSARA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.227.717/0001-81, com sede na Praça Máximo Guedes, nº 93, CEP 44925-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HAILTON MENDES DIAS, inscrito no CPF sob nº 342.940.665-04; **LAPÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 13.891.528/0001-40, com sede na Av. 9 de Maio, nº 95, CEP 44905-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES BARBOSA, inscrito no CPF sob nº 485.054.805-97; **MORRO DO CHAPÉU**, inscrito no CNPJ sob nº 13.717.517/0001-48, com sede na Rua Coronel Dias Coelho, nº 188, CEP nº 44850-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA, inscrito no CPF sob nº 784.827.395-49; **MULUNGU DO MORRO**, inscrito no CNPJ sob nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, nº 47, CEP 44885-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 869.106.985-68; **PRESIDENTE DUTRA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.717.798/0001-39, com sede na Av. São Gabriel, nº 226, CEP 44930-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA, inscrito no CPF sob nº 348.255.335-15; **SÃO GABRIEL**, inscrito no CNPJ sob nº 13.891.544/0001-32, com sede no Largo da

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Doutor', 'bica', 'K', 'H', 'J', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z', 'AA', 'BB', 'CC', 'DD', 'EE', 'FF', 'GG', 'HH', 'II', 'JJ', 'KK', 'LL', 'MM', 'NN', 'OO', 'PP', 'QQ', 'RR', 'SS', 'TT', 'UU', 'VV', 'WW', 'XX', 'YY', 'ZZ', 'AAA', 'BBB', 'CCC', 'DDD', 'EEE', 'FFF', 'GGG', 'HHH', 'III', 'JJJ', 'KKK', 'LLL', 'MMM', 'NNN', 'OOO', 'PPP', 'QQQ', 'RRR', 'SSS', 'TTT', 'UUU', 'VVV', 'WWW', 'XXX', 'YYY', 'ZZZ', 'AAAA', 'BBBB', 'CCCC', 'DDDD', 'EEEE', 'FFFF', 'GGGG', 'HHHH', 'IIII', 'JJJJ', 'KKKK', 'LLLL', 'MMMM', 'NNNN', 'OOOO', 'PPPP', 'QQQQ', 'RRRR', 'SSSS', 'TTTT', 'UUUU', 'VVVV', 'WWWW', 'XXXX', 'YYYY', 'ZZZZ', 'AAAAA', 'BBBBB', 'CCCCC', 'DDDDD', 'EEEEE', 'FFFFF', 'GGGGG', 'HHHHH', 'IIIII', 'JJJJJ', 'KKKKK', 'LLLLL', 'MMMMM', 'NNNNN', 'OOOOO', 'PPPPP', 'QQQQQ', 'RRRRR', 'SSSSS', 'TTTTT', 'UUUUU', 'VVVVV', 'WWWWW', 'XXXXX', 'YYYYY', 'ZZZZZ', 'AAAAAA', 'BBBBBB', 'CCCCCC', 'DDDDDD', 'EEEEEE', 'FFFFFF', 'GGGGGG', 'HHHHHH', 'IIIIII', 'JJJJJJ', 'KKKKKK', 'LLLLLL', 'MMMMMM', 'NNNNNN', 'OOOOOO', 'PPPPPP', 'QQQQQQ', 'RRRRRR', 'SSSSSS', 'TTTTTT', 'UUUUUU', 'VVVVVV', 'WWWWWW', 'XXXXXX', 'YYYYYY', 'ZZZZZZ', 'AAAAAA', 'BBBBBB', 'CCCCCC', 'DDDDDD', 'EEEEEE', 'FFFFFF', 'GGGGGG', 'HHHHHH', 'IIIIII', 'JJJJJJ', 'KKKKKK', 'LLLLLL', 'MMMMMM', 'NNNNNN', 'OOOOOO', 'PPPPPP', 'QQQQQQ', 'RRRRRR', 'SSSSSS', 'TTTTTT', 'UUUUUU', 'VVVVVV', 'WWWWWW', 'XXXXXX', 'YYYYYY', 'ZZZZZZ']



Pátia, nº 132, CEP 44915-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES, inscrito no CPF sob nº 805.608.735-49; SOUTO SOARES, inscrito no CNPJ sob nº 13.922.554/0001-98, com sede na Rua Eutácio Vieira Viana, nº 58, Centro, CEP 46990-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO, inscrito no CPF sob nº 916.397.195-04; TAPIRAMUTÁ, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.016/0001-02, com sede na Praça João Américo Oliveira, nº 208, Centro CEP 44.840-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DJALMA SANTOS JÚNIOR, inscrito no CPF sob nº 637.666.555-15; UIBAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 14.140.701/0001-30, com sede na Av. Pedro Joaquim Machado, s/nº, Centro, CEP 44950-000, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. UBIRACI ROCHA LEVI, inscrito no CPF sob nº 504.090.185-20; resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto admitir o Município de Bonito, bem como alterar a redação da cláusula oitava, ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMISSÃO DE ENTE CONSORCIADO

O Município de **BONITO**, com sede na Praça do Comércio, s/n, Bonito – BA, CEP: 46820-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.245.375/0001-51, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, REINAN CEDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 874793890, inscrito no CPF nº 982.186.205-59,

Passa a compor, conforme Lei Municipal, abaixo relacionada, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

Município	Nº da Lei	Data da publicação
Bonito	338/2018	01 de agosto de 2018

CLAUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS INCISOS I E III, § 2º, CLAUSULA OITAVA – DA GESTÃO DE PESSOAS

O parágrafo 2º da cláusula oitava passa a dispor da seguinte maneira:

[...]



§ 2º - A contratação por prazo determinado para atendimento de excepcional interesse público será precedida de processo seletivo amplamente divulgado, observadas, no mínimo, as seguintes regras:

I - publicação de extrato do ato convocatório na imprensa oficial;

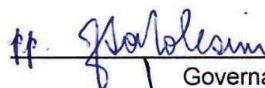
III - publicação de todas as etapas e da homologação do resultado na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

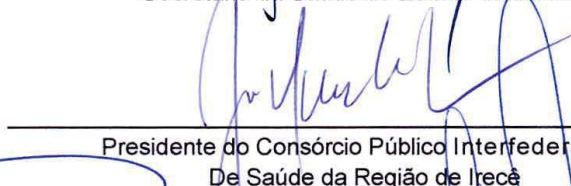
Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelos Partícipes.

Irecê, de de 2018.


Governador


Secretário da Saúde do Estado da Bahia


Presidente do Consórcio Público Interfederativo
De Saúde da Região de Irecê


ROSA MARIA DOURADO LOPES
Município de América Dourada



DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS
Município de Barra


ORLANDO AMORIM SANTOS
Município de Barro Alto


ARMENIO SODRÉ NUNES
Município de Barra do Mendes




REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Município de Bonito



SUELI F. DE SOUZA NOVAIS
Município de Cafarnaum




UILSON MONTEIRO DA SILVA
Município de Central



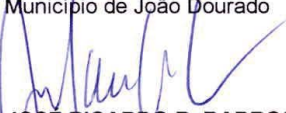
DEMÓSTENES DE S. BARRETO FILHO
Município de Ibieta



ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Município de Irecê



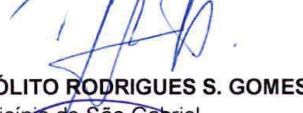
CELSON LOULA DOURADO
Município de João Dourado



JOSÉ RICARDO R. BARBOSA
Município de Lapão



FREDSON COSME A. DE SOUZA
Município de Mulungu do Morro



HIPÓLITO RODRIGUES S. GOMES
Município de São Gabriel



DJALMA SANTOS JÚNIOR
Município de Tapiramutá



JUDISNEI ALVES DE SOUZA
Município de Buritirama




EZENIVALDO ALVES DOURADO
Município de Canarana




ROBÉRIO GOMES CUNHA
Município de Gentio do Ouro



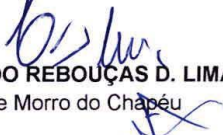
EDICLEY SOUZA BARRETO
Município de Ibititá



IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
Município de Itaguaçu da Bahia



HAILTON MENDES DIAS
Município de Jussara



LEONARDO REBOUÇAS D. LIMA
Município de Morro do Chapéu



SILVIO MÁRIO A. ALMEIDA
Município de Presidente Dutra



ANDRE LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Município de Souto Soares



UBIRACI ROCHA LEVI
Município de Urbai



QUINTO TERMO ADITIVO

AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E OS MUNICÍPIOS DE AMÉRICA DOURADA, BARRA, BARRA DO MENDES, BARRO ALTO, BONITO, BURITIRAMA, CAFARNAUM, CANARANA, CENTRAL, GENTIL DE OURO, IBIPEBA, IBITITÁ, IRECÊ, ITAGUAÇU DA BAHIA, JOÃO DOURADO, JUSSARA, LAPÃO, MORRO DO CHAPÉU, MULUNGU DO MORRO, PRESIDENTE DUTRA, SÃO GABRIEL, SOUTO SOARES, TAPIRAMUTÁ E UIBAÍ.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado ESTADO, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RUI COSTA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de AMÉRICA DOURADA, representado, neste ato, pela Chefe do Poder Executivo Municipal, ROSA MARIA DOURADO LOPES; BARRA, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, DEONISIO FERREIRA DE ASSIS; BARRA DO MENDES, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ARMENIO SODRE NUNES; BARRO ALTO, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ORLANDO AMORIM SANTOS; BONITO, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, REINAN CEDRO DE OLIVEIRA; BURITIRAMA, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, JUDISNEI ALVES DE SOUZA; CAFARNAUM, representado, neste ato, pela Chefe do Poder Executivo Municipal, SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS; CANARANA, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, EZENIVALDO ALVES DOURADO; CENTRAL, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, UILSON MONTEIRO DA SILVA; GENTIL DE OURO, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ROBERIO GOMES CUNHA; IBIPEBA, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO; IBITITÁ, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, EDICLEY SOUZA BARRETO; IRECÊ, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ELMO VAZ BASTOS DE MATOS; ITAGUAÇU DA BAHIA, representado neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, IVAN TIBURTINO OLIVEIRA; JOÃO DOURADO, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, CELSO

[Handwritten signatures on the left margin]

[Handwritten signatures on the right margin]

[Handwritten signatures at the bottom of the page]



LOULA DOURADO; **JUSSARA**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, HAILTON MENDES DIAS; **LAPÃO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA; **MORRO DO CHAPÉU**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA; **MULUNGU DO MORRO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA; **PRESIDENTE DUTRA**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA; **SÃO GABRIEL**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES; **SOUTO SOARES**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO; **TAPIRAMUTÁ**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, DJALMA SANTOS JUNIOR e **UIBAÍ**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, UBIRACI ROCHA LEVI, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a redação da cláusula oitava, bem como modificar o anexo único que contempla o quadro de profissionais, ao protocolo de intenções do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS INCISOS I E III, § 2º, CLAUSULA OITAVA – DA GESTÃO DE PESSOAS

O parágrafo 2º da cláusula oitava passa a dispor da seguinte maneira:

[...]

§ 2º - A contratação por prazo determinado para atendimento de excepcional interesse público será precedida de processo seletivo amplamente divulgado, observadas, no mínimo, as seguintes regras:

I - publicação de extrato do ato convocatório na imprensa oficial;

.....

III - publicação de todas as etapas e da homologação do resultado na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO

[Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the left margin and several smaller ones on the right margin.]



A lista constante no ANEXO ÚNICO do protocolo de intenções do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê passa a dispor com as alterações previstas neste Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelos Partícipes.

Irecê - BA, de de 2018

Governador

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Presidente do Consórcio Público Interfederativo De Saúde da Região de Irecê

ROSA MARIA DOURADO LOPES MUNICIPIO DE AMÉRICA DOURADA

DEONISIO FERREIRA DE ASSIS MUNICIPIO DE BARRA


ARMENIO SODRE NUNES MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES


ORLANDO AMORIM SANTOS MUNICIPIO DE BARRO ALTO

REINAN CEIRO DE OLIVEIRA MUNICIPIO DE BONITO

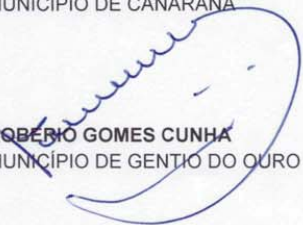
INDISNEI ALVES DE SOUZA MUNICIPIO DE BURITIRAMA






SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
MUNICÍPIO DE CAFARNAUM


EZENIVALDO ALVES DOURADO
MUNICÍPIO DE CANARANA

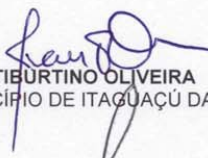

UILSON MONTEIRO DA SILVA
MUNICÍPIO DE CENTRAL



ROBERTO GOMES CUNHA
MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO


DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
MUNICÍPIO DE IBIPEBA

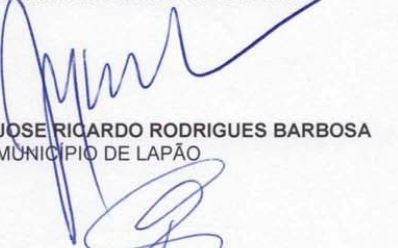

EDICLEY SOUZA BARRETO
MUNICÍPIO DE IBITITÁ


ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
MUNICÍPIO DE IRECÊ



IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE ITAQUAÇU DA BAHIA


PP / CELSO LOULA DOURADO
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

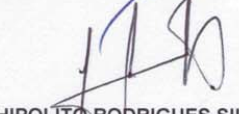

HAILTON MENDES DIAS
MUNICÍPIO DE JUSSARA


JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA
MUNICÍPIO DE LAPÃO


PP / LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU

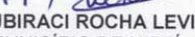

FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA
MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO


SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA


HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL


PP / ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES


DJALMA SANTOS JUNIOR
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ


PP / UBIRACI ROCHA LEVI
MUNICÍPIO DE UIBAÍ



ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Social	Graduação em serviço social, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	30h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Assessor Técnico	Curso superior completo reconhecido pelo MEC com especialização ou residência em Saúde coletiva ou Gestão de Serviços de Saúde ou graduação em Saúde Coletiva, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	02	40h	R\$ 3.570,58	Seleção Pública
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	03	40h	R\$ 2.500,00	Seleção Pública
Farmacêutico	Curso superior em farmácia com Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	02	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Médico* Especialista	Graduação em Medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, possuir residência médica e/ou título de especialista nas áreas previamente definidas.	31*	20h*	R\$ 5.000,00	Seleção Pública
Nutricionista	Graduação em Nutrição, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Ouvidor	Graduação de Nível Superior Completo em qualquer área, com diploma expedido reconhecido pelo MEC e inscrição no órgão regulamentador, quando se aplicar.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Psicólogo	Graduação em Psicologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública

*OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PODERÃO SER CONTRATADOS COM CARGAS HORÁRIAS SEMANAIS DE 8 (OITO), 12 (DOZE), 16 (DESESSEIS) OU 20 (VINTE) HORAS, COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL, EM TURNOS DE 4 (QUATRO) HORAS SEMANAIS



TOTALIZANDO 31(TRINTA E UM) MÉDICOS DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS OU TOTAL DE MÉDICOS QUE CONDIGAM COM O TOTAL DE 620 (SEISCENTOS E VINTE) HORAS SEMANAIS.

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE - POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e curso básico de informática completo.	12	40h	R\$ 1.188,13	Seleção Pública
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	14	40h	R\$ 1.448,00	Seleção Pública
Técnico em Radiologia (Tipo I)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	04	20h	R\$ 1.628,79	Seleção Pública
Técnico em Radiologia (Tipo II)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente com experiência comprovada de no mínimo de 06 meses em Ressonância magnética e Tomografia.	04	20h	R\$ 1.728,79	Seleção Pública

QUADRO GERAL DE FUNÇÕES EM COMISSÃO					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assessor Especial (Consórcio)	Curso superior completo em Direito reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 3.849,30	Em comissão
Assistente Administrativo (Consórcio)	Ensino Médio Completo e curso de informática básica completo.	01	40h	R\$ 1.564,98	Em comissão
Diretor Administrativo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 6.326,86	Em comissão
Diretor Assistencial (Policlínica)	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica	01	20h	R\$ 6.326,86	Em comissão



Diretor Executivo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 7.744,49	Em comissão
Diretor Geral (Policlínica)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC e certificado de conclusão do Curso de Gestão em Serviços de Saúde promovido pela Escola Estadual de Saúde Pública Profº Francisco Peixoto de Magalhães Netto.	01	40h	R\$ 8.619,84	Em comissão

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones scattered across the page.]



30/03/2021

SEI/GOVBA - 00023176382 - Termo Aditivo



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB

SEXTO TERMO ADITIVO

AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E OS MUNICÍPIOS DE AMÉRICA DOURADA, BARRA, BARRA DO MENDES, BARRO ALTO, BONITO, BURITIRAMA, CAFARNAUM, CANARANA, CENTRAL, GENTIL DE OURO, IBIPEBA, IBITITÁ, IRECÊ, ITAGUAÇU DA BAHIA, JOÃO DOURADO, JUSSARA, LAPÃO, MORRO DO CHAPÉU, MULUNGU DO MORRO, PRESIDENTE DUTRA, SÃO GABRIEL, SOUTO SOARES, TAPIRAMUTÁ E UIBAÍ.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado ESTADO, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RUI COSTA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de AMÉRICA DOURADA, representado, neste ato, pela Chefe do Poder Executivo Municipal, ROSA MARIA DOURADO LOPES; BARRA, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, DEONISIO FERREIRA DE ASSIS; BARRA DO MENDES, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ARMENIO SODRE NUNES; BARRO ALTO, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ORLANDO AMORIM SANTOS; BONITO, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, REINAN CEDRO DE OLIVEIRA; BURITIRAMA, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, JUDISNEI ALVES DE SOUZA; CAFARNAUM, representado, neste ato, pela Chefe do Poder Executivo Municipal, SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS; CANARANA, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, EZENIVALDO ALVES DOURADO; CENTRAL, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, UILSON MONTEIRO DA SILVA; GENTIL DE OURO, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ROBERIO GOMES CUNHA; IBIPEBA, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO; IBITITÁ, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, EDICLEY SOUZA BARRETO; IRECÊ, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ELMO VAZ BASTOS DE MATOS; ITAGUAÇU DA BAHIA, representado neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, IVAN TIBURTINO OLIVEIRA; JOÃO DOURADO, representado, neste ato, pela Chefe do Poder Executivo Municipal, RITA DE CÁSSIA AMORIM DO AMARAL; JUSSARA, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, HAILTON MENDES DIAS; LAPÃO, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA; MORRO DO CHAPÉU, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA; MULUNGU DO MORRO, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA; PRESIDENTE DUTRA, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA; SÃO GABRIEL, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES; SOUTO SOARES, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO; TAPIRAMUTÁ, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, DJALMA SANTOS JUNIOR e UIBAÍ, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, UBIRACI ROCHA LEVI, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25172864&infra... 1/10



30/03/2021

SEI/GOVBA - 00023176382 - Termo Aditivo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar o anexo único que contempla o quadro de profissionais do protocolo de intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO

A lista constante no ANEXO ÚNICO do protocolo de intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ passa a dispor com as alterações previstas neste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelos Partícipes.

RUI COSTA

Governador

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê

ROSA MARIA DOURADO LOPES

DEONISIO FERREIRA DE ASSIS

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25172864&infra... 2/10



30/03/2021

SEI/GOVBA - 00023176382 - Termo Aditivo

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA	MUNICÍPIO DE BARRA
ARMENIO SODRE NUNES MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES	ORLANDO AMORIM SANTOS MUNICÍPIO DE BARRO ALTO
REINAN CEDRO DE OLIVEIRA MUNICÍPIO DE BONITO	JUDISNEI ALVES DE SOUZA MUNICÍPIO DE BURITIRAMA
SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS MUNICÍPIO DE CAFARNAUM	EZENIVALDO ALVES DOURADO MUNICÍPIO DE CANARANA
UILSON MONTEIRO DA SILVA MUNICÍPIO DE CENTRAL	ROBERIO GOMES CUNHA MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO
DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO MUNICÍPIO DE IBIPEBA	EDICLEY SOUZA BARRETO MUNICÍPIO DE IBITITÁ
ELMO VAZ BASTOS DE MATOS MUNICÍPIO DE IRECÊ	IVAN TIBURTINO OLIVEIRA MUNICÍPIO DE ITAGUAÇÚ DA BAHIA
RITA DE CÁSSIA AMORIM DO AMARAL	HAILTON MENDES DIAS

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25172864&infra... 3/10



30/03/2021

SEI/GOVBA - 00023176382 - Termo Aditivo

MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO	MUNICÍPIO DE JUSSARA
JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA	LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
MUNICÍPIO DE LAPÃO	MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU
FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA	SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA
HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES	ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL	MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES
DJALMA SANTOS JUNIOR	UBIRACI ROCHA LEVI
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ	MUNICÍPIO DE UIBAÍ

ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
	Graduação em serviço social, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	30h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25172864&infra... 4/10



30/03/2021

SEI/GOVBA - 00023176382 - Termo Aditivo

Assistente Social					
Assessor Técnico	Curso superior completo reconhecido pelo MEC com especialização ou residência em Saúde coletiva ou Gestão de Serviços de Saúde ou graduação em Saúde Coletiva, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	02	40h	R\$ 3.570,58	Seleção Pública
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	03	40h	R\$ 2.500,00	Seleção Pública
Farmacêutico	Curso superior em farmácia com Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Médico* Especialista	Graduação em Medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, possuir residência médica e/ou título de especialista nas áreas previamente definidas.	24*	20h*	R\$ 5.000,00	Seleção Pública
Nutricionista	Graduação em Nutrição, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Ouvidor	Graduação de Nível Superior Completo em qualquer área, com diploma expedido reconhecido pelo MEC e inscrição no órgão regulamentador, quando se aplicar.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Psicólogo	Graduação em Psicologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública

***OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PODERÃO SER CONTRATADOS COM CARGAS HORÁRIAS SEMANAIS DE 8 (OITO), 12 (DOZE), 16 (DESESSEIS) OU 20 (VINTE) HORAS, COM**

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25172864&infra... 5/10



30/03/2021

SEI/GOVBA - 00023176382 - Termo Aditivo

REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL, EM TURNOS DE 4 (QUATRO) HORAS. TOTALIZANDO 24 (VINTE E QUATRO) MÉDICOS DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS OU TOTAL DE MÉDICOS QUE CONDIGAM COM O TOTAL DE 480 (QUATROCENTOS E OITENTA) HORAS SEMANAIS.

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE - POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e curso básico de informática completo.	12	40h	R\$ 1.188,13	Seleção Pública
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	14	40h	R\$ 1.448,00	Seleção Pública
Técnico em Radiologia (Tipo I)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	04	20h	R\$ 1.628,79	Seleção Pública
Técnico em Radiologia (Tipo II)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente com experiência comprovada de no mínimo de 06 meses em Ressonância magnética e Tomografia.	04	20h	R\$ 1.728,79	Seleção Pública

QUADRO GERAL DE FUNÇÕES EM COMISSÃO					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assessor Especial (Consórcio)	Curso superior completo em Direito reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 3.849,30	Em comissão

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25172864&infra... 6/10



30/03/2021

SEI/GOVBA - 00023176382 - Termo Aditivo

Assistente Administrativo (Consórcio)	Ensino Médio Completo e curso de informática básica completo.	01	40h	R\$ 1.564,98	Em comissão
Diretor Administrativo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 6.326,86	Em comissão
Diretor Assistencial (Policlínica)	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica	01	20h	R\$ 6.326,86	Em comissão
Diretor Executivo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 7.744,49	Em comissão
Diretor Geral (Policlínica)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC e certificado de conclusão do Curso de Gestão em Serviços de Saúde promovido pela Escola Estadual de Saúde Pública Profº Francisco Peixoto de Magalhães Netto.	01	40h	R\$ 8.619,84	Em comissão



30/03/2021

SEI/GOVBA - 00023176382 - Termo Aditivo



Documento assinado eletronicamente por **Fredson Cosme Andrade de Souza, Usuário Externo**, em 16/10/2020, às 06:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Judisnei Alves de Souza, Representante Legal da Empresa**, em 16/10/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rebouças Dourado Lima, Prefeito**, em 23/10/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Santos Júnior, Representante Legal da Empresa**, em 23/10/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Rodrigues Barbosa, Representante Legal da Empresa**, em 05/11/2020, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Fernandes de Souza Novais, Representante Legal da Empresa**, em 17/11/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Stéfani Vieira Amaral dos Reis, Secretária Municipal de Saúde**, em 23/11/2020, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ubiraci Rocha Levi, Usuário Externo**, em 23/11/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO, Prefeito**, em 24/11/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Uilson Monteiro da Silva, Prefeito**, em 25/11/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Érica Fabiana Sousa Soares, Representante Legal da Empresa**, em 26/11/2020, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Deonísio Ferreira de Assis, Prefeito**, em 04/12/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Hailton Mendes Dias, Representante Legal da Empresa**,

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25172864&infra... 8/10



30/03/2021

SEI/GOVBA - 00023176382 - Termo Aditivo



em 04/12/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amorim Santos, Prefeito**, em 09/12/2020, às 06:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Amorim do Amaral, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ROBÉRIO GOMES CUNHA, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Reinan Cedro de Oliveira, Prefeito**, em 11/12/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Hipólito Rodrigues Silva Gomes, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Mario Alves de Almeida, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mila Charlane Cedro Dourado, Secretária Municipal de Saúde**, em 15/12/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Tiburtino de Oliveira, Prefeito**, em 16/12/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS, Representante Legal da Empresa**, em 16/12/2020, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Sampaio Cardoso, Representante Legal da Empresa**, em 17/12/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Dourado Lopes, Representante Legal da Empresa**, em 29/12/2020, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 29/12/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 29/12/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25172864&infra... 9/10



30/03/2021

SEI/GOVBA - 00023176382 - Termo Aditivo



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
00023176382 e o código CRC **09BC382E**.

Referência: Processo nº 019.0839.2020.0115670-66

SEI nº 00023176382